



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 104

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		23	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	24	37
Secretaria de Estado de Educação.....	8	24	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	24	40
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		41
Secretaria de Estado de Transportes		31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		32	42
Secretaria de Estado de Cultura		32	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		33	45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	12		46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	33	46
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			46
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	13	34	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	13	36	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13	36	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	36	
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.881, DE 02 DE JUNHO DE 2005.(*)

Dá nova redação aos artigos 5º e 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5º e 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando do pagamento do preço fixado para uso de espaço público, serão pagas também as despesas com energia elétrica, água, limpeza e outras, postas à disposição do usuário.”

“Art. 12 Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º Fica facultada a dispensa do pagamento no caso de ocupações por canteiros de obras, quando da realização de obras executadas ou contratadas, pelas unidades supracitadas.

§ 2º As dispensas do pagamento serão concedidas por ato do Secretário de Coordenação das

Administrações Regionais, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, páginas 04 e 05.

.DECRETO Nº 25.900, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

Torna sem efeito o Decreto nº 25.885, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 25.885, de 02 de junho de 2005, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 06, que altera os artigos 5º e 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 263, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Processo 124.000414-05; Interessado: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.097.899/0026-60; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); BAIRRO BOSQUE AV COMERCIAL LT 33 – S. SEBASTIÃO - DF; 48529133; 2005; 73,57; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 264, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Processo 043.000.772/2005; Interessado(a): IGREJA CRISTÃ DA COLHEITA CNPJ: 06.865.911/0001-68; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os imóveis construídos e ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHCE/S QD 307 BL C LOJA 4; 47275332; 2005; 644,06; 100; SHCE/S QD 307 BL C LOJA 10; 47275359; 2005; 484,60; 100. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário; matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 266, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Processo 043.000.772/2005; Interessado(a): IGREJA CRISTÃ DA COLHEITA CNPJ:06.865.911/0001-68; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHCE/S QD 307 BL C LOJA 4; 47275332; 2005; 328,90; 100; SHCE/S QD 307 BL C LOJA 10; 47275359; 2005; 328,90; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 267, DE 27 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.003.489/2005, declara a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS, instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.466/0001-51: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 270, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Processo 160.000.125/2004; Interessado: AFS AUTOMÓVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 72.590.128/0001-63; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 464/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2004, declara REDUZIDA a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: AFS AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 72.590.128/0001-63.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 9 LT 21; 48070726; 100%; 1.855,83; 100%; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 9 LT 21; 48070726; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 2.126,25; 2.316,12; 2.530,68; 3.617,84; 100%; 100%; 100%; 100%; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO %; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA %; SCIA QD 15 CJ 9 LT 21; 48070726; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; 100%; 100%; 100%; 100%. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 271, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Processo 042.002.975/05; Interessado: GERALDO CESAR DA SILVEIRA BE; CPF: 334.134.281-87; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPVA – Máquinas de Terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, que alterou o artigo 4º da Lei nº 7431/85; no Decreto nº 16.099/94, declara ISENTA(s) a(s) máquina(s) de terraplenagem abaixo identificada(s), quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); M A/KOMATSU; JJZ4369; 2005; 833,49; 100. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 1º do artigo 6º do Decreto 16.099/94. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES

Subsecretário-Diretor

110.209-5, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 274, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Cassação de imunidade quanto ao IPTU, IPVA e ISS de instituição de assistência social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, no Ofício nº 0413/05-PJFEIS, de 22 de abril de 2005, e no Ofício nº 150/COM/1686-PGJ, de 25 de maio de 2005, ambos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, anexados ao processo nº 040.013.859/99, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.012.474/94, 040.006.022/98, 040.013.945/98 e 040.014.374/98, decide cassar o reconhecimento de imunidade do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNPJ nº 00.309.542/0001-40, quanto ao IPTU, IPVA e ISS, constantes dos Atos Declaratórios a seguir relacionados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, em razão de o ICS não cumprir o disposto nos incisos I e III do artigo 14 do CTN: I) Ato Declaratório nº 153/97-DAT/SR/SEFP, de 16 de maio de 1997, publicado no DODF Nº 97, de 23 de maio de 1997, página 3731, no que se refere ao reconhecimento da imunidade quanto ao IPTU para os imóveis localizados no SCR/S 507, BL C LT 1 A 6, inscrições nº 47573139 e 47573120, e ST TRADICIONAL QD 60 RUA 15 DE NOVEMBRO LT 9A – PLANALTIMA – DF, inscrição nº 45587094; II) Ato Declaratório nº 490/98-DAT/SUREC/SEFP, de 15 de outubro de 1998, publicado no DODF nº 200, de 21 de outubro de 1998, página 12, de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA para os veículos integrantes de seu patrimônio; III) Ato Declaratório nº 490/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 21 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2000, página 05, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS em relação aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no §3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação da imunidade foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e foram ratificados José Ribeiro da Silva Neto, matrícula 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, determino que: 1) Acoste a cada processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; 2) Cientifique-se o requerente; 3) Aguarde-se o prazo para apresentação de recurso; 4) Registre-se; 5) Enviem-se os autos às Unidades a seguir especificadas, para conhecimento, registros pertinentes, cobrança dos impostos devidos e demais providências cabíveis: a) processo 040.013859/99 à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS – NUST/ISS; b) processo 040.012474/94 à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR; e c) processos 040.006.022/98, 040.013.945/98 e 040.014.374/98 à Gerência de Gestão do IPVA – GIPVA/DIRAR. 6) Após, os processos sejam arquivados pelas respectivas Unidades. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após a sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de maio de 2005.

Processo 040.005093/2005; Interessado(a): CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; CNPJ: 00.101.980/0001-19; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; COND SERRA AZUL QD 9 LT 1 – SOBRADINHO - DF; 47195797; 2001; 2002, 2003 e 2005; Descumprimento do art. 4º do Decreto nº 16.090/94 – Não contribuinte da TLP na data de ocorrência do fato gerador (1º/01/2001).; Descumprimento do inciso II, art. 1º da lei nº 2.627/00, prorrogada pela Lei nº 3.259/03 – Não há templo instalado no local. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José

Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 315/04 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 180, de 20/09/2004, pág. 4, que declara a isenção da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.097.899/0026-60, ONDE SE LÊ: “fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI , e considerando ainda o que consta nos autos do processos nº 124.003856/04, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.097899/0026-60, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2004, conforme abaixo relacionado: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTO/ANO; RENÚNCIA R\$; BAIRRO BOSQUE AV COMERCIAL; LT 33 – S.SEBASTIÃO -DF; 48529133; IPTU/2004; 67,02; -; -; RENÚNCIA TOTAL; 67,02; A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).”; LEIA-SE: “fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000414/05, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.097.899/0026-60, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; BAIRRO BOSQUE AV COMERCIAL LT 33 – S. SEBASTIÃO - DF; 48529133; 2004; Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96)”. A Retificação é decorrente de mudança de entendimento quanto ao enquadramento do caso concreto. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 257, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.005.093/2005, declara: A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.101.980/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COND SERRA AZUL QD 9 LT 1 – SOBRADINHO - DF; 47195797; 2002. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, art. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº

2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa do veículo e valor da renúncia: 124002325/2005, MARCO AURELIO PUGLISI, 410864651-72, JNZ8583, R\$ 589,38.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de junho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com o fundamento no art. 1º §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO, quanto ao interessado MARCO AURELIO PUGLISI, processo nº 124002325/2005, o Ato Declaratório nº 63 – AGNOR/DIATE, de 31 de Maio de 2005, publicado no DODF, nº 102, página 04, que declarou a Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com o fundamento no art. 1º §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR, o pedido de Isenção do ICMS, para o contribuinte a seguir identificado na ordem de processo e interessado: 048004108/2004, ROSA DE SANTANA FETTER.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido e valor da renúncia do IPTU e TLP respectivamente): 045.000681/2005, ALCIDES PEREIRA DA SILVA, 462.307.691-15, 4709897-X, AR 15 CJ 10 LT 8, 100, R\$ 38,21, R\$ 90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: 048.002.596/2005, AGNELITO DOS REIS CANGERANA, 657.889.821-20, JJB7639, R\$ 726,60. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 02 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo nº 045.000.900/05, do interessado EDUARDO MORALES DOS SANTOS, CPF nº 455.383.440-53, no valor de R\$ 1.320,00, referente ao pagamento indevido do ITBI referente à aquisição do imóvel de inscrição nº 3087706-7. Processo 045.000.872/05, do interessado CARMOSITA RITA MUNIZ, CPF nº 564.226.521-00, no valor de R\$ 274,06, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA/2005 do veículo de placas nº JEB-3901.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos abaixo relacionados de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, exercício e motivo do indeferimento: 045.000.820/2005, MIRANI HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA, 337.193.066-15, JFS7508, 2005, laudo médico emitido posteriormente ao fato gerador; 048.002.596/2005, AGNELITO DOS REIS CANGERANA, 657.889.821-20, JJB7639, 2004, requerimento intempestivo. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia de IPTU e TLP. 044.000.945/2005, Cícero Ferreira Borges, Qd. 106 Conj. 04A Lote 01 Recanto das Emas, 4696011-2, R\$ 69,49, R\$ 41,11; 044.000.747/2004, Luiza Roza de Meneses Silva, Qd. 116 Conj. E Lote 27 Santa Maria, 4654644-8, R\$ 71,94, R\$ 41,11; 044.001.070/2004, Vitória do Carmo da Silva, Qd. 214 Conj. G Lote 31 Santa Maria, 4659606-2, R\$ 43,53, R\$ 41,11; 044.000.237/2004, Virginia Maria de Jesus, Qd. 01 Lote 71 Setor Leste Gama, 1731031-8, R\$ 126,15, R\$ 65,78; 044.000.958/2004, Veneranda dos Santos, Qd. 10 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1741972-7, R\$ 176,21, R\$ 65,78; 044.001.435/2004, Vitorino Soares Pires, Qd. 116 Conj. O Lote 09 Santa Maria, 4654800-9, R\$ 71,94, R\$ 41,11; 044.000.500/2004, Vicente Aracaju Magalhães, Qd. 11 Lote 22 Setor Leste Gama, 1732017-8, R\$ 187,61, R\$ 65,78; 044.000.146/2004, José Joaquim Dias, Qd. 07 Lote 78 Setor Leste Gama, 1731657-X, R\$ 232,76, R\$ 65,78; 044.000.771/2004, Maria Rodrigues de Lima, Qd. 306 Conj. 11 Lote 08 Recanto das Emas, 4701780-5, R\$ 47,91, R\$ 41,11; 044.000.761/2004, Francisco Pereira de Mattos, Qd. 12 Lote 41 Setor Leste Gama, 1732072-0, R\$ 183,38, R\$ 65,78; 044.001.089/2004, Domingos Teles da Silva, Qd. 201 Conj. D Lote 21 Santa Maria, 4689549-3, R\$ 51,35, R\$ 41,11; 044.000.780/2004, Flomira Alexandre da Silveira, Qd. 20 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751800-8, R\$ 140,36, R\$ 65,78; 044.000.259/2004,, Antonio Lourenço de Matos, Qd. 12 Conj. G Lote 11 Setor Sul Gama, 1722759-3, R\$ 210,55, R\$ 65,78; 044.001.457/2004, Antonia Maria da Conceição Pereira, Qd. 33 Lote 23 Setor Oeste Gama, 1744066-1, R\$ 187,25, R\$ 65,78; 044.001.035/2004, Ana Inez de Sousa, Qd. 308 Conj. K Lote 19 Santa Maria, 4663687-0, R\$ 35,21, R\$ 41,11; 044.000.859/2004, José Rodrigues Bezerra, Qd. 104 Conj. 15 Lote 15 Recanto das Emas, 4695581-X, R\$ 66,65, R\$ 41,11;

044.000.625/2004, Valdir Pereira Lima, Qd. 39 Lote 107 Setor Leste Gama, 1734750-5, R\$ 161,54, R\$ 65,78; 044.000.643/2004, Walter Paulo dos Santos, Qd. 04 Lote 50 Setor Leste Gama, 1731344-9, R\$ 128,84, R\$ 65,78; 044.000.583/2004, Vitória Cardoso Almeida, Qd. 04 Lote 24 Setor Oeste Gama, 1741328-1, R\$ 189,76, R\$ 65,78; 044.000.823/2004, Teresa Tavares Félix, Qd. 02 Cj. H Lote 16 Setor Sul Gama, 1720450-X, R\$ 171,81, R\$ 65,78; 044.000.306/2004, Walter de Lima Ferreira, Qd. 02 Cj. C Lote 418 Setor Norte Gama, 1710904-3, R\$ 194,63, R\$ 65,78; 044.000.019/2004, Francisco Antonio de Oliveira, Qd. 21 Lote 132 Setor Leste Gama, 1750524-0, R\$ 203,87, R\$ 65,78; 044.000.880/2004, Ana Josina de Oliveira, Qd. 201 Cj. I Lote 16 Santa Maria, 4655740-7, R\$ 48,43, R\$ 41,11; 044.0001.381/2004, Zilda Pereira Sotero, Qd. 25 Lote 64 Setor Leste Gama, 1733497-7, R\$ 213,77, R\$ 65,78; 044.000.968/2004, Zulmira Maria de Jesus, Qd. 50 Cj. C Lote 35 Setor Leste Gama, 4513760-9, R\$ 115,07, R\$ 49,33; 044.000.343/2004, Zair Martins Rabello, Qd. 39 Lote 50 Setor Leste Gama, 1734772-6, R\$ 178,57, R\$ 65,78; 044.001.319/2004, Manuel Sebastião dos Santos, Qd. 303 Conj. E Lote 12 Santa Maria, 4662196-2, R\$ 54,54, R\$ 41,11; 044.002.039/2004, Vitória Rodrigues da Silva, Qd. 306 Conj. 05 Lote 01 Recanto das Emas, 4701661-2, R\$ 101,70, R\$ 41,11; 044.000.855/2004, Francisco Gonçalves Brandes, Qd. 17 Lote 113 Setor Oeste Gama, 1751730-3, R\$ 153,45, R\$ 65,78; 044.002.590/2005, Dalva Freire de Lima, Qd. 05 Lote 41 Setor Oeste Gama, 1741382-6, R\$ 153,32, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia de IPTU e TLP. 044.000947/2005, Antonio de Souza Silva, Qd. 17 Lote 36 Setor Leste Gama, 1732604-4, R\$ 132,73, R\$ 65,78; 042.000.962/2004, Filomena Ferreira de Farias, Qd. 416 Conj. H Lote 18 Santa Maria, 4667642-2, R\$ 47,45, R\$ 41,11; 044.000.673/2004, Francisco Miranda Silva, Qd. 42 Lote 42 Setor Leste Gama, 1735068-9, R\$ 235,17, R\$ 65,78; 044.000.157/2004, Raimundo José de Brito, Qd. 300 Conj. 05 Lote 12 Recanto das Emas, 4699804-7, R\$ 69,16, R\$ 41,11; 044.000.370/2004, Jose Ferreira dos Santos, Qd. 308 Conj. 07 Lote 20 Recanto das Emas, 4702368-6, R\$ 46,67, R\$ 41,11; 044.000.941/2004, Aldenôra Lopes da Silva, Qd. 302 Conj. H Lote 12 Santa Maria, 4661836-8, R\$ 31,78, R\$ 41,11; 044.000.091/2004, Jorge Pedro dos Santos, Qd. 06 Conj. A Lote 15 Setor Central Gama, 1700788-7, R\$ 153,16, R\$ 90,44; 044.000.024/2004, José Francalino de Alencar, Qd. 210 Conj. J Lote 29 Santa Maria, 4658737-3, R\$ 67,04, R\$ 41,11; 044.000.426/2004, Alice Mendes dos Santos, Qd. 604 Conj. 16 Lote 08 Recanto das Emas, 4809619-9, R\$ 88,28, R\$ 41,11; 044.000.513/2004, Jaime Eugenio Pereira, Qd. 13 Conj. H Lote 04 Setor Sul Gama, 3006113-X, R\$ 135,85, R\$ 65,78; 044.000.380/2004, Ruth Rodrigues Bragança, Qd. 18 Lote 92 Setor Oeste Gama, 1742756-8, R\$ 137,30, R\$ 65,78; 044.000.983/2004, Francisco Ferreira dos Santos, Qd. 213 Conj. I Lote 01 Santa Maria, 4659435-3, R\$ 42,60, R\$ 41,11; 044.001.753/2004, Francisco Gomes Ferreira, Qd. C Conj. 03 Lote 02 Setor Oeste Gama, 4690645-2, R\$ 94,72, R\$ 49,33; 044.000.621/2004, Joana Vasco dos Reis, Qd. 103 Conj. 10 Lote 23 Recanto das Emas, 4695019-2, R\$ 41,30, R\$ 41,11; 044.000.684/2004, Lídia Bezerra da Silva, Qd. 02 Conj. J Lote 01 Setor Sul Gama, 1720485-2, R\$ 223,64, R\$ 65,78; 044.000.122/2004, Lídia Rosalina de Santana, Qd. 08 Conj. D Lote 02 Setor Sul Gama, 1721767-9, R\$ 164,14, R\$ 65,78; 044.000.456/2004, Iracema Pires de Oliveira, Qd. 102 Conj. 05 Lote 03 Recanto das Emas, 4694317-X, R\$ 76,20, R\$ 41,11; 044.000.970/2004, Inácia Maria da Conceição, Qd. 10 Conj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 1722235-4, R\$ 119,85, R\$ 65,78; 044.000.166/2004, Izolina Dias de França, Qd. 12 Lote 45 Setor Leste Gama, 1732074-7, R\$ 135,06, R\$ 65,78; 044.001.375/2004, Terezinha Conceição Martins, Qd. 31 Lote 23 Setor Leste Gama, 1734005-5, R\$ 140,08, R\$ 65,78; 044.001.048/2004, Teresinha de Jesus Queiroz, Qd. 02 Cj. D Lote 320 Setor Norte Gama, 1710978-7, R\$ 168,08, R\$ 65,78; 044.001.374/2004, Terezinha de Jesus, Qd. 216 Cj. G Lote 26 Santa Maria, 4660191-0, R\$ 54,80, R\$ 41,11; 044.000.466/2004, Antonia Mendes Pereira de Sousa, Qd. 113 Cj. 17 Lote 03 Recanto das Emas, 4697880-1, R\$ 48,01, R\$ 41,11; 044.000.506/2004, Ananias Carlos Bezerra, Qd. 216 Cj. B Lote 20 Santa Maria, 4660055-8, R\$ 74,88, R\$ 41,11; 044.001.503/2004, Raimundo Feitosa Sobrinho, Qd. 205 Cj. 22 Lote 11 Recanto das Emas, 4699228-6, R\$ 50,02, R\$ 41,11; 044.001.600/2004, Raul Silva Leite, Qd. 04 Lote

43 Setor Oeste Gama, 1741284-6, R\$ 144,98, R\$ 65,78; 044.001.191/2004, Maria da Gloria Assunção, Qd. B Conj. 08 Lote 16 Setor Oeste Gama, 4690635-5, R\$ 57,66, R\$ 49,33; 044.001.142/2004, Alzeny Bandeira da Rocha Neto, Qd. 417 Conj. P Lote 04 Santa Maria, 4668184-1, R\$ 37,66, R\$ 41,11; 044.000217/2004, Antonio Teixeira de Oliveira, Qd. 15 Lote 24 Setor Oeste Gama, 1742449-6, R\$ 201,38, R\$ 65,78; 042.000.396/2004, Jovelina Alves, Qd. 106 Conj. 04A Lote 17 Recanto das Emas, 4696025-2, R\$ 53,38, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ITCD. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.002.669/2005, Maria Imaculada Vieira Fiúza da Silva, Wilson da Silva, 04.08.2001, R\$ 303,48; 044.002.615/2005, Jaime Marques da Fonseca, Adelina Tolentino da Fonseca, 21.02.2003, R\$ 1.105,35; 044.002.691/2005, Ana Paula Lobão Costa, Gonçalo Veras Lobão e Maria das Graças Paiva Lobão, 18.11.1998 e 14.06.2003, R\$ 2.586,00; 044.002.651/2005, Maria Soares de Freitas Sousa, João Evangelista Sousa, 16.08.2003, R\$ 431.08. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS – Táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão, Valor da Renúncia. 044.002.621/2005, Juarez Luiz Fernandes, 259.093.121-20, 1791, R\$ 4.300,00; 044.002.572/2005, Valdenor Teófilo Lopes, 115.783.941-04, 1437, R\$ 10.019,63. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 9h às 16h, situada na AE s/n praça 01 setor Leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia. 048.003.129/2005, Heloisa Helena Simpoli da Silva, JFG 6938, R\$ 525,99. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.002.101/2005, Nicanor Ferreira dos Santos, Qd. 604 Av. Ponte Alta Lote 11 Recanto das Emas, 4855346-8, idade inferior a 65 anos em 01.01.04; 044.002.492/2004, Inácio Marinho dos Santos, QBR 06 Bl. E Apto. 12 Sítio do Gama Santa Maria, 4780849-7, falta de documentação; 044.002.629/2004, Leontino Bispo dos Santos, Qd. B Conj. 08 Lote 15 Setor Oeste Gama, 4690634-7, falta de documentação; 044.002.021/2004, Clemência Pereira de Quadros, Qd. B Conj. 04 Lote 15 Setor Oeste Gama, 4690556-1, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 046.000.813/2005, Gilvanita Oliveira de Souza, Qd. 801 Conj. 08 Lote 18 Recanto das Emas, 4793572-3, não reside no imóvel; 044.000.080/2005, Antonio Joaquim de França, Qd. 403 Conj. 06 Lote 14 Recanto das Emas, 4791203-0, não reside no imóvel; 044.000.359/2005, José Nunes Folgado, Qd. 06 Conj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 1721316-9, não reside no imóvel; 044.000.276/2005, Brígida Rosa de Souza, Qd. 02 Conj. H Lote 113 Setor Norte Gama, 1711221-4, não reside no imóvel, 044.000.813/2005, Joadiva Bernardino Borges, Qd. 101 Conj. 15 Lote 19 Recanto das Emas, 4694157-6, não reside no imóvel; 044.000.196/2005, Antonio Coelho, Qd. 405 Conj. 22 Lote 08 Recanto das Emas, 4759275-3, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.876/2005, Francisco Cesário Ibiapina, Qd. 803 Conj. 25 Lote 18 Recanto das Emas, 4795889-8, não é titular do imóvel; 044.000.807/2005, Maria Silva Barros Marques, Qd. 08 Conj. G Lote 08 Setor Sul Gama, 1721839-X, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n. 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo. 044.002.552/2005, José Isidoro da Silva, JFQ 1557, o

interessado já obteve o benefício neste exercício para o veículo de placa JJX 5172. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, “De Cujus”, Motivo. 044.002.679/2005, Adão Alves de Jesus, Maria Caetano Alves, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 047-000.420/2005, Alice Nicácio de Matos, 265.490.691-49, 4707200-8, 61,36, 32,89; 047-000.005/2005, Antonia Luiza Gonçalves, 759.252.901-78, 1600318-7, 124,93, 45,22; 047-000.242/2005, Augusta Ruis de Oliveira, 722.726.431-91, 1610207-X, 135,50, 45,22; 047-000.598/2005, Braz Inácio da Silva, 146.152.151-34, 4542778-X, 83,80, 32,89; 047-000.257/2005, Elizabeth Laureano dos Santos, 150.616.041-72, 4736628-1, 58,03, 32,89; 047-000.456/2005, Isaura Sousa de Oliveira Cruz, 182.667.541-87, 3004528-2, 137,34, 45,22; 047-000.604/2005, Jerolina Francisca de Souza, 393.405.621-00, 4543482-4, 79,15, 32,89; 047-000.546/2005, João Santana, 266.458.401-44, 4861999-3, 56,60, 32,89; 047-000.432/2005, Maria Barros Marques, 760.078.121-20, 4712791-0, 89,52, 32,89; 047-000.492/2005, Orlando de Sousa Pires, 072.595.061-72, 1600347-0, 108,59, 45,22.

Cumpr e esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 047-000.399/2005, Adalice Braga Viana, 410.288.80-120, 4705285-6, 81,84, 65,78; 047-000.627/2005, Agenor Nogueira Lobato, 495.116.887-15, 4711613-7, 58,94, 65,78; 047-000.270/2005, Alberto Dias Estevam, 002.219.371-53, 4723622-1, 83,93, 65,78; 047-000.243/2005, Alexandrina Maria de Jesus, 358.939.231-20, 4711755-9, 82,74, 65,78; 047-000.628/2005, Alexandrino Luis de Lima, 225.318.741-00, 4541570-6, 150,49, 65,78; 047-000.207/2005, Ana Eugenia da Silva, 271.080.231-72, 4706362-9, 131,49, 65,78; 047.000.122/2005, Ana Luiza

Barbosa,185.525.281-34, 4705702-5, 125,59, 65,78; 047-000.498/2005, Antonio Pereira de Matos, 523.433.831-20, 4705866-8, 124,64, 65,78; 047-000.210/2005, Apolônio Pereira Lima, 183.036.411-15, 4816388-0, 35,18, 41,11; 047-000.390/2005, Assis Guedes da Silva, 802.217.851-91, 4737174-9, 104,64, 65,78; 047-000.506/2005, Auta Joaquim da Conceição, 462.661.511-20, 4711705-2, 81,79, 65,78; 047-000.244/2005, Belonizia Pereira dos Santos, 096.879.201-49, 1630162-5, 277,93, 90,44; 047-000.672/2005, Carmelia Xavier da Silva, 303.726.316-49, 4706049-2, 125,59, 65,78; 047-000.346/2005, Cicera Ferreira da Silva, 222.466.491-53, 4766447-9, 82,18, 41,11; 047-000.316/2005, Cicero Luis da Fonseca, 030.026.628-60, 4542831-X, 208,18, 65,78; 047-000.165/2005, Clara Quintino Nascimento, 443.637.291-04, 4762075-7, 44,14, 41,11; 047-000.176/2005, Claudino Pio Nunes, 115.909.981-20, 4705640-1, 140,92, 65,78; 047-000.247/2005, Clotilde Rodrigues Dutra, 585.005.531-20, 4704344-X, 123,73, 65,78; 047-000.328/2005, Corinda Luis de Sousa, 416.305.131-72, 4543228-7, 136,57, 65,78; 047-000.365/2005, Damião Leonardo da Silva, 023.838.291-53, 1620426-3, 223,09, 90,44; 047-000.445/2005, Daniel Jose Rosa, 398.482.991-49, 4764003-0, 41,08, 41,11; 047-000.398/2005, Delice Rosa da Silva Barreto, 042.193.415-87, 4711904-7, 116,07, 65,78; 047-000.556/2005, Desideria Vieira de Queiroz, 239.997.721-15 , 4707190-7, 95,12, 65,78; 047-000.206/2005, Eleno Pereira da Silva, 221.225.401-68, 4703849-7, 118,02, 65,78; 047-000.806/2005, Estelita Francisca de Jesus, 410.598.241-91, 4541507-2, 131,95, 65,78; 047-000.284/2005, Euzébio Virtuoso Ramos, 117.288.841-87, 4814017-1, 32,82, 41,11; 047-000.131/2005, Filogonio Jose dos Santos, 075.324.821-20, 1630297-4, 264,61, 90,44; 047-000.184/2005, Francisca Ferreira da Silva, 289.264.711-87, 4706873-6, 124,16, 65,78; 047-000.004/2005, Francisco da Silva Carneiro, 019.238.381-72, 3012081-0, 61,32, 90,44; 047-000.280/2005, Francisco Domingos de Assis, 186.001.661-87, 4542975-8, 215,14, 65,78; 047-000.246/2005, Geny Ana de Jesus, 462.917.841-49, 4704650-3, 100,88, 65,78; 047-000.327/2005, Geralda Benedita da Silva, 365.355.596-53, 4541907-8, 131,95, 65,78; 047-000.746/2005, Gercilia Rosa da Costa, 076.614.441-00, 4766116-X, 34,00, 41,11; 047-000.406/2005, Guiomar Abrão Barreto, 154.136.671-91, 4704886-7, 95,17, 65,78; 047-000.450/2005, Ideusuita Paulo de Caldas, 398.857.041-91, 4541663-X, 131,95, 65,78; 047-000.140/2005, Iony de Barros, 076.539.211-91, 1610522-2, 223,09, 90,44; 047-000.372/2005, Ivair de Almeida, 067.936.141-34, 1610392-0, 276,40, 90,44; 047-000.223/2005, Joana Carvalho de Araújo, 098.645.711-68, 4541492-0, 168,15, 65,78; 047-000.264/2005, João Alves de Almeida, 416.484.711-53, 4706092-1, 117,97, 65,78; 047-000.209/2005, João Batista Barbosa, 000.772.751-87, 4703877-2, 157,59, 65,78; 047-000.285/2005, João de Oliveira Passos, 115.221.511-68, 4542201-X, 190,27, 65,78; 047-000.182/2005, João Moreira Nunes, 102.145.341-20, 1610467-6, 234,62, 90,44; 047-000.100/2005, João Paulo da Costa, 552.979.008-91, 4764926-7, 54,63, 41,11; 047-000.066/2005, João Prismo Monteiro, 096.440.591-15, 4764747-7, 39,90, 41,11; 047-000.025/2005, Joaquina Rodrigues de Moura, 344.014.231-00, 4766462-2, 50,36, 41,11; 047-000.075/2005, Jose Gomes da Costa, 115.675.701-00, 4516453-3, 199,90, 90,44; 047-000.151/2005, Jose Martins Neto, 115.869.741-49, 4706856-6, 154,15, 65,78; 047-000.335/2005, Jose Ribamar de Oliveira Memoria, 023.200.881-72, 1620400-X, 223,09, 90,44; 047-000.296/2005, Josefa Maria de Oliveira, 259.701.781-87, 4861905-1,163,25, 41,11; 047-000.500/2005, Jovenilia Lopes de Souza, 484.422.831-53, 4766020-1, 44,61, 41,11; 047-000.199/2005, Jovita Pereira Soares, 296.987.401-63, 1630240-0, 244,29, 90,44; 047-000.565/2005, Julia Maria de Sousa, 244.524.591-53, 4705992-3, 117,02, 65,78; 047-000.167/2005, Julieta Maria Campos, 114.466.091-20, 4706244-4, 110,35, 65,78; 047-000.464/2005, Julieta Silva, 102.345.351-72, 1610266-5, 249,87, 90,44; 047-000.471/2005, Laura Domingos da Silva e Silva, 076.185.141-00, 1630243-5, 268,32, 90,44; 047-000.337/2005, Leonilia Rodrigues da Silva, 113.302.281-20, 4541452-1, 168,40, 65,78; 047-000.600/2005, Lusía Gomes de Moraes, 410.190.241-00, 4541649-4, 131,95, 65,78; 047-000.418/2005, Manoel Evandro de Souza, 351.979.511-68, 4754185-7, 118,92, 65,78; 047-000.183/2005, Manoel Jose da Silva, 670.048.221-68, 4732827-4, 93,26, 65,78; 047-000.613/2005, Maria Ana da Conceição, 410.178.201-63, 4541653-2, 131,95, 65,78; 047-000.662/2005, Maria Ana de Jesus da Cruz, 149.627.211-00, 4761997-X, 163,25, 41,11; 047-000.312/2005, Maria Aparecida Azar, 669.908.661-87, 4819114-0, 121,91, 65,78; 047-000.345/2005, Maria Candeia de Lima, 400.436.571-68, 4705988-5, 98,93, 65,78; 047-000.213/2005, Maria D’ajuda Santos, 076.229.531-72, 1630196-X, 264,08, 90,44; 047-000.421/2005, Maria da Encarnação, 473.372.901-44, 4764128-2, 37,54, 41,11; 047-000.190/2005, Maria da Gloria Ferreira dos Santos, 444.093.031-04, 4706954-6, 87,50, 65,78; 047-000.211/2005, Maria da Graça Nunes Pereira, 405.749.207-06, 4706741-1, 123,59, 65,78; 047-000.204/2005, Maria do Carmo Portugal, 259.319.891-53, 4541604-4, 160,44, 65,78; 047-000.473/2005, Maria do Nascimento Brandão, 400.556.471-20, 4762071-4, 61,71, 41,11; 047-000.194/2005, Maria Duarte, 102.228.121-68, 3004504-5, 274,24, 90,44; 047-000.437/2005, Maria Eugênia Rodrigues de Souza, 034.040.561-91, 4706722-5, 77,98, 65,78; 047-000.128/2005, Maria Euza da Silva, 097.413.801-00, 4754894-0, 139,55, 65,78; 047-000.338/2005, Maria Ferreira de Oliveira, 291.639.601-25, 3096012-6, 195,61, 90,44; 047-000.319/2005, Maria Jeseuda Memoria de Sena, 182.579.761-72, 4692018-8, 152,25, 65,78; 047-000.361/2005, Maria Matias de Lima, 340.568.821-34, 4706170-7, 116,07, 65,78; 047-000.542/2005, Maria Silvina Marinho, 694.583.321-68, 4711815-6, 98,93, 65,78; 047-000.514/2005, Marieta da Cunha Rodrigues, 185.536.641-04, 4707024-2, 154,15, 65,78; 047-000.512/2005, Marlene Ferreira de Castro, 152.112.661-53, 4705997-4, 138,44, 65,78; 047-000.230/2005, Maura Caldas de Menezes,

297.808.961-04, 4707183-4, 134,16, 65,78; 047-000.172/2005, Merca Pereira dos Santos, 287.120.301-63, 3096053-3, 174,28, 90,44; 047-000.157/2005, Miguel Celestrino Mendes Ferreira, 183.092.241-68, 4705851-X, 132,25, 65,78; 047-000.310/2005, Milton da Costa Ribeiro, 114.490.631-87, 4706854-X, 97,02, 65,78; 047-000.130/2005, Nair Napoli, 046.613.891-15, 4539198-X, 127,90, 90,44; 047-000.641/2005, Neuza Rosa Pereira, 343.335.331-04, 4705143-4, 123,73, 65,78; 047-000.174/2005, Nicolau Stanciola, 145.135.791-53, 3004505-3, 275,85, 90,44; 047-000.476/2005, Noeme Lopes Soares, 057.318.791-68, 3004281-X, 246,54, 90,44; 047-000.290/2005, Odilia Vieira Cardoso, 536.906.801-15, 4705713-0, 130,16, 65,78; 047-000.375/2005, Onesia Maria de Oliveira, 484.160.961-04, 4711828-8, 123,59, 65,78; 047-000.412/2005, Ordalia Gomes Rodrigues, 116.410.101-34, 4541501-3, 205,19, 65,78; 047-000.185/2005, Paulo Antonio dos Santos, 054.794.791-72, 4767208-0, 49,33, 41,11; 047-000.175/2005, Pedro Joaquim da Silva, 634.955.971-15, 4766019-8, 44,61, 41,11; 047-000.214/2005, Raimundo Frota Ferreira, 141.427.083-68, 4705790-4, 124,16, 65,78; 047-000.309/2005, Raimundo Hemetério Santos, 158.234.403-59, 4704521-3, 131,25, 65,78; 047-000.181/2005, Raimundo Lins da Conceição, 033.304.191-72, 4541703-2, 188,29, 65,78; 047-000.381/2005, Raimundo Nonato Almada, 023.510.481-72, 1610470-6, 226,94, 90,44; 047-000.220/2005, Raul Santana de Oliveira, 298.866.944-91, 4691907-4, 144,63, 65,78; 047-000.563/2005, Rita Sivirina de Almeida, 154.195.251-00, 4763370-0, 55,55, 41,11; 047-000.435/2005, Rosa Lima dos Santos, 227.334.421-04, 4737487-X, 173,20, 65,78; 047-000.653/2005, Sebastiana Candida de Jesus, 455.087.801-06, 4543042-X, 131,95, 65,78; 047-000.538/2005, Sebastiana da Conceição, 102.033.031-72, 4541419-X, 131,95, 65,78; 047-000.929/2005, Sebastiana Paxeco Brandão, 335.268.181-34, 4834470-2, 39,90, 41,11; 047-000.887/2005, Sebastião Francisco de Oliveira, 244.785.631-87, 4761870-1, 65,83, 41,11; 047-000.104/2005, Sebastião Marques de Oliveira, 023.160.481-53, 3004448-0, 149,29, 90,44; 047-000.463/2005, Severina Maria Gomes, 791.251.661-15, 1600482-5, 290,23, 90,44; 047-000.088/2005, Susano Gomes Xavier, 041.932.021-00, 4791204-9, 82,64, 41,11; 047-000.179/2005, Tereza Almeida de Oliveira, 210.647.091-68, 4763347-6, 39,90, 41,11; 047-000.274/2005, Tereza Amelia da Silva, 209.751.551-72, 4756612-4, 34,00, 41,11; 047-000.507/2005, Tereza do Menino Jesus Amador da Silva, 008.921.302-53, 4707132-X, 112,26, 65,78; 047-000.385/2005, Terezinha de Souza Levy, 225.544.911-00, 4704125-0, 129,92, 65,78; 047-000.115/2005, Umbelina Amancio Coimbra, 393.401.551-49, 4542629-5, 188,29, 65,78; 047-000.543/2005, Zacarias Pereira Costa, 033.407.161-53, 4543562-6, 218,97, 65,78; 047-000.236/2005, Zoroastro Vieira, 009.642.121-53, 4541954-X, 189,56, 65,78; 047-000.265/2005, Zulmira de Araújo Santiago, 316.601.771-20, 4767201-3, 22,21, 41,11; 047-000.413/2005, Edite Rodrigues dos Santos, 210.246.001-06, 48162337, 29,29, 41,11; 047-000.231/2005, Maria Augusta de Jesus, 238.887.171-91, 4516382-0, 187,89, 90,44; 047-000.143/2005, Hilda Bispo de Lima, 225.943.451-72, 4541399-1, 131,95, 65,78; 047-000.102/2005, Fidelcina Francisca de Jesus Santos, 296.728.561-72, 4542810-7, 131,95, 65,78; 047-000.161/2005, Deocleciano Bezerra Alberico, 033.538.421-87, 4541935-3, 177,33, 65,78; 047-000.014/2005, Helene Konstantin Popovidou, 224.255.271-68, 4541523-4, 193,26, 65,78; 047-000.268/2005, Oswaldo Pereira da Silva, 067.809.031-91, 4541335-5, 142,68, 65,78; 047-000.272/2005, Maria Valeriano Lemos, 114.646.901-20, 4541462-9, 198,55, 65,78; 047-000.550/2005, Alzira Gomes da Silva, 308.703.131-34, 4542527-2, 157,47, 65,78; 047-000.581/2005, Maria José de Sousa Silveira, 196.901.693-00, 4762326-8, 55,55, 41,11; 047-000.329/2005, Custódia da Natividade, 151.630.591-49, 4759011-4, 23,39, 41,11; 047-000.617/2005, Francisco Inácio Fortaleza, 343.188.281-15, 4792233-8, 35,18, 41,11; 047-000.118/2005, Belarmino Gonçalves da Silva, 279.763.601-59, 4706011-5, 89,41, 65,78; 047-000.937/2005, Valdenor Bezerra de Sousa, 067.787.631-91, 1610317-3, 241,42, 90,44; 047-000.147/2005, Maria Rufina da Costa, 244.520.171-34, 4541393-2, 160,44, 65,78; 047-000.457/2005, Maria Álvares da Fonseca, 186.370.781-68, 1620152-3, 249,87, 90,44; 047-000.340/2005, Anália Maria Arante, 473.192.241-00, 4542907-3,131,95, 65,78; 047-000.195/2005, Jose Sebastião Filho, 214.239.541-49, 4705755-6, 154,15, 65,78; 047-000.737/2005, Jose Rodrigues Dantas, 228.767.661-91, 4706672-5, 112,26, 65,78. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 03 de junho de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002,

alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047.001081/2005, Wagner Leonardo Kovags Pinto Me, 4-000527559, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001; 047.002346/2004, Evelyn Wercelens Pinheiro dos Santos, 4-000403221, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001; 047.001086/2005, Kleber Lira Benedito Me, 4-000527524, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001; 047.001031/2005, Maria Madalena de Moura Frota Pereira, 4-000524118, não pagamento de, no mínimo, 5% do valor total do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047.000707/2005, Dipeças Distribuidora de Auto Peças Ltda Me, 00.614.578/0001-38, CF/DF da empresa suspenso, conflitando com o disposto no artigo 30, Inciso I, alínea “C”, do Decreto 18.955/1997; 047.001002/2005, Mozar Antonio Dias, 152.713.661-20, não apresentou documentação comprobatória da propriedade do imóvel objeto de parcelamento, conflitando com o disposto no artigo 6º do Decreto 22.683/2002; 047-001073/2005, F H Herzog Me, 04.459.083/0001-32, CF/DF da empresa cancelado, de acordo com o artigo 29, Inciso II, Alínea D, § 6º do mesmo artigo do Decreto 18.955/97.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de maio de 2005.

Processo: 080.021.823/2004. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da prestação de serviços por órgão que integra a Administração Pública e fundamentado no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado nas folhas 63/64 do processo 080.021.823/2004, e o parecer nº 95/2005, favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes das folhas 75/81 desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços para implantação de solução de videoconferência (TV), sob a plataforma de protocolo internet, mediante o uso de tecnologia da informação, pelo valor de R\$ 205.698,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do ensino médio e de nível técnico da educação profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro, nome do Diretor e registro, nome do Secretário Escolar e registro.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, reconhecido pela Portaria nº 53, de 22/12/1983-SEC/DF: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 10/2005, livro 03, Marisete Batista Xavier Ribeiro, 866, 48; Subsecretária da SUBIP/SE, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, livro 003, Maria Andréia Loureiro Barbosa, 255, 86; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima LP 282648/98; Secretária Escolar Maria Lucia de Carvalho Registro nº 465-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, credenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA 3/2005, livro 11, Ailton Neri de Amorim, 8.851, 151; Diretora Cíntia Gontijo de Rezende Registro nº 1619-MEC; Secretária Escolar Evinilde Alves de Sousa Registro nº 317–DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, livro 15, Monica Rodrigues de Oliveira, 8110, 26; Saulo Arthur Barbosa dos Reis, 8113, 27; Ellen de Fátima da Silva Cabral, 8114, 27; Luciano Oliveira Goulart, 8116, 28; Ana Carla Borborema Araújo, 8122, 30; Michelle Bueno, 8127, 31; Vice-Diretor Uener Dias dos Santos DODF nº 34, de 20/02/2002; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Registro nº 839-DIE/SEDF.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – IPEB, credenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: ensino médio 2/2005, livro 01, Aiana de Lima Aguiar, 453, 151; Diego Jesus Lopes da Silva, 454, 152; Diego Silva Meira, 455, 152; Douglas Rocha Soares, 456, 152; Gabriela Vilas Boas Accioly Marques, 457, 153; Lais Bandeira da Cruz, 458, 153; Larissa Moraes de Oliveira, 459, 153; Lucas Oliveira Santos, 460, 154; Ludmila Ferreira Bandeira, 462, 154; Mayara Franco Cardoso, 471, 157; Natalia de Mello Soares, 463, 155; Rafael Feitosa Ferreira, 465, 155; Thereza Torres, 466, 156; Diretora Martha Rochael França Registro 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva. Registro nº 1606-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, credenciado pela Portaria nº 09/2004–SEDF: técnico em enfermagem 3/2005, livro 01, Elzimar Mendes, 179, 60; Solange da Silva Lopes, 180, 60; Paulo Martins Vieira, 181, 61; Marlene de França Lima, 182, 61; Elis Regina de Sousa Alves Matheus, 183, 61; Elza Clélia Benício Lopes de Freitas, 184, 62; Maria Helena de Assis Costa, 185, 62; Elizete Maria dos Santos, 186, 62; Tânia dos Santos Cardoso, 187, 63; Antonio Carlos dos Santos Veras, 188, 63; Cláudia Aparecida Souza Albuquerque Gonçalves, 189, 63; Sara Tavares da Conceição, 190, 64; Gedeon Lôbo Pinto Filho, 191, 64; Diretora Janice Maria Pereira da Silva Firmino Registro nº 4439-MEC/DF; Secretária Escolar Elzeni Vieira Ramos Batista. Registro nº 1.300-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 11/2005, livro 09, Andrea dos Anjos Nery, 909, 107; Ana Paula Lapa da Silva, 910, 107; Regina Carla Nepomuceno de Oliveira, 911, 108; Wellington Gonçalves Pessoa, 912, 108; Valmir Pereira Lopes, 913, 108; Paula Maria Jose Martins Oliveira, 914, 109; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2005, livro 10, Agnaldo Luis de Oliveira, 1420, 77; Alexandre Paiva Sousa, 1421, 77; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção. Registro nº 1439-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA/SENAI, credenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002–SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 4/2005, livro 001, Diana Arruda Lopes, 43, 15; Antonio Carlos Ferreira dos Santos, 44, 15; Cláudia Marianne Borges Gomes, 45, 16; Tânia Rocha Silva, 46, 16; Ana Maria Lopes Gomes, 47, 16; Lara Roberta Vieira Borges, 48, 17; Reginaldo Ramos Pereira, 49, 17; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 5/2005, Israel Campos de Moraes, 50, 17; Camilo Botelho Gomes, 51, 18; Clovis Ribeiro dos Santos Silva, 52, 18; Moacir Felix da Silva Júnior, 53, 18; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 6/2005, Hilberto de Jesus Costa, 54, 19; Marcos Martins de Moura, 55, 19; Diretor João Guilherme Caetano Fernandes Registro nº 477-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Registro nº 2034-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2005, livro 07, Paulo Roberto de Santana Ramos Peres, 176, 59; ensino médio – educação de jovens e adultos 8/2005, livro 07, Alison de Oliveira Mota, 177, 59; Ana Verônica Alves Brito, 178, 60; Ângela dos Santos Maciel Costa, 179, 60; Antônio Pires Amaral, 180, 60; Arlete Pereira da Silva, 181, 61; Damarise de Oliveira Alves, 182, 61; Dilcilene Rocha da Silva, 183, 61; Gardênia de Souza Silva, 184, 62; Gloria Silva Queiroz, 185, 62; Ivanilda de Sousa Dias, 186, 62; Joana de Deus Rodrigues Paixão, 187, 63; Lindomar Maria da Silva, 188, 63; Luciana da Silva, 189, 63; Lucimar Ferreira dos Santos, 190, 64; Marcio Jose de Resende, 191, 64; Maria de Fátima Souza, 192, 64; Maria Helena Costa Silva, 193, 65; Maria José Vieira Rodrigues, 194, 65; Rebeca Cavalcante de Sousa, 195, 65; Roger Lobo, 196, 66; Sebastião Edmilson Lopes da Silva, 197, 66; Thaís Cunha de Oliveira, 198, 66; Vilma Aparecida

Lemes Duarte Bueno, 199, 67; Viviane Carvalho da Costa, 200, 67; Diretor Rubens Moreira da Silva DODF 113, de 16/06/2004; Secretária Escolar Aurora Maria dos Santos Tavares. Aut. nº 2924-SUBIP/SEDF.

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA, credenciada pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: curso normal em nível médio 1/2005, livro III, Ana Claudia Gama Costa, 595, 199; Ana Isabel Pereira, 596, 199; Antônia Pereira de Andrade, 597, 199; livro IV, Auréa de Oliveira Leite, 02, 01; Carolina Lúcia de Souza e Silva, 03, 01; Danielly de Carvalho Ramos, 04, 02; Ellen Pereira dos Santos, 05, 02; Fernando Henrique Ramalho Ribeiro, 06, 02; Gisele Jesus da Silva, 07, 03; Glendha Diniz Araujo, 08, 03; Jesuina Neta Soares Coutinho, 09, 03; Juliana Alves Anselmo, 10, 04; Lorena Gualberto Alves, 11, 04; Luciane Correia Guimarães, 12, 04; Maria Isabel Picasso Quadros, 13, 05; Mônica Pereira, 14, 05; Patricia de Oliveira Sampaio, 15, 05; Priscila Gonçalves Leandro dos Santos, 16, 06; Rebeca Martins de Carvalho, 17, 06; Sandra Ferreira Celestino, 18, 06; Tarini Catlin Augustin, 19, 07; Vanessa Guimarães Vidal, 20, 07; Wanessa Anastácia Rodrigues Rizzo, 21, 07; Alzivera Saldanha, 22, 08; André Luís de Sales, 23, 08; Anne Caroline Teixeira de Paula, 24, 08; Blandine Maria Perpétuo Gomes e Sousa, 25, 09; Cinthia Thaís dos Santos Nascimento, 26, 09; Elizabeth dos Reis Soares, 27, 09; Fabiana da Silva Andrade, 28, 10; Fabiana Silva Vidal, 29, 10; Fernanda Moura Campos, 30, 10; Isabella Batista Formiga, 31, 11; Juliana Alves de Sousa, 32, 11; Glaucia de Sousa Almeida, 33, 11; Juliana Pereira de Araújo, 34, 12; Lillian Pereira Gomes Moraes, 35, 12; Loreana de Souza Borges, 36, 12; Lucileide Misquita Carvalho, 37, 13; Liv Belém Loureiro, 38, 13; Maria Celia Diniz Arancibia, 39, 13; Maria Isabel Colaço dos Santos, 40, 14; Patrícia dos Santos Borges, 41, 14; Patrícia Fernanda da Silva, 42, 14; Regikellsaniely Bezerra da Silva, 43, 15; Renata Saraiva Reis, 44, 15; Rosemilce Rodrigues Condes, 45, 15; Simone Duarte Fernandes, 46, 16; Tatiana de Araujo Ramos, 47, 16; Andreia Pereira de Oliveira, 48, 16; Joelma Monteiro Reis, 49, 17; Suzamara Peixoto Pereira, 50, 17; Francisco Anderson Xavier, 51, 17; Débora Moseley Maciel da Silva, 52, 18; Lidiane da Silva Ribeiro, 53, 18; Viviane Correa Martins, 54, 18; Diretora Ana Maria de Lima Fagundes CEF nº 1157; Secretário Escolar Marcos Cesar Lima Pereira. Registro nº 819-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de credenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 30/2005, livro 05, Alvaro Antonio Stanger, 296, 99; Adenilson Ceolin, 297, 99; Antonio Sérgio Marques Noronha, 298, 100; Antonio Euter Gomes, 299, 100; Antonio Gonçalves dos Santos, 300, 100; Edmilson Pinto de Souza, 301, 101; Elivan da Silva, 302, 101; Emanuel da Silva Pereira, 303, 101; Evair Rosa Elias, 304, 102; Ezizio Alves Barbosa Filho, 305, 102; Geanfrancesco Ribeiro de Moraes, 307, 103; Genesio Martins Silveira Neto, 308, 103; Geraldo Agostinho Silva, 309, 103; Henrique Diniz Gebrim, 310, 104; Joao Antonio Martins Costa, 311, 104; Jonildo Geraldo dos Reis, 312, 104; Joscelito Ribeiro Alves, 313, 105; Larissa Veiga Lettieri, 314, 105; Lauro da Motta Amadeu, 315, 105; Marly Maria de Oliveira e Castro, 316, 106; Mauro Borges da Silva, 317, 106; Michel Henrique Martins dos Santos, 318, 106; Marilene Campos Silva, 319, 107; Norton Queiroz Antunes, 320, 107; Newton Zelihmann Rodrigues Junior, 321, 107; Paulo Roberto Gomes de Freitas, 322, 108; Rafael Pereira de Melo, 323, 108; Simão Pedro, 324, 108; Silvany Gonçalves da Silva, 325, 109; Thiago Caetano Barbosa, 326, 109; Valter Bueno da Silva, 327, 109; Wellington Soares da Silva, 328, 110; Wanderli Siqueira dos Santos, 329, 110; Angela Freitas de Oliveira, 330, 110; Hugo Andrade Leal, 331, 111; Aparecida dos Santos Carvalho, 332, 111; Jose Leandro Nunes e Silva, 333, 111; Karine Amorim Junqueira, 334, 112; Marciano Rodrigues Neto, 335, 112; Maria Helena de Sousa Miguel, 336, 112; Dahyenne Jill Borges Villas, 337, 113; Osmar Vicente Afonso, 338, 113; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA 31/2005, livro 02, Augusto Lopes Alves, 679, 127; Claudio Lopes Colares, 680, 127; Eduardo Alves Ferreira, 681, 127; Elcio Vasconcelos Rabelo, 682, 128; Fabricio Bruno Oliveira, 683, 128; Josimar da Silva Lima, 684, 128; Lucas Vinicius Bibiano Thome, 685, 129; Mirvan Moura Moreira, 686, 129; Ricardo Borges da Silva Cordeiro, 687, 129; Rodrigo Brito Sobreira, 688, 130; Rogerio Chagas Coelho, 689, 130; Ricardo Loscha, 690, 130; Venilton Antonio Ribeiro, 691, 131; Wagner da Rocha Faria, 692, 131; Warney Luiz Guimarães Lopes, 693, 131; Weliton Matias Ferreira, 694, 132; Wellington Santos Andrade, 695, 132; Adelcimar Lopes Ferreira, 696, 132; Silvanio Donizete Martins de Andrade, 697, 133; José Kennedy Ferreira Guimarães, 698, 133; Ariane Jorgette Lima, 699, 133; Claudio Renato Mendes, 700, 134; Derivaldo Guimarães, 701, 134; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 32/2005, livro 02, Gilmar Freitas Diniz, 250, 83; Ivan Cintra Ribeiro, 251, 83; Leandro Carlos da Silva, 252, 84; Letícia Cristina Campos Correa de Souza, 253, 84; Michel Matsuda, 254, 84; Osmar da Silva Caldeira Junior, 255, 85; Paschoal Favoritto De Queiroz, 256, 85; Ricardo Bezerra de Medeiros, 257, 85; Samuel Ricardo Linhares, 258, 86; Wander Lira dos Santos, 259, 86; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 33/2005, livro 02, Carmen Campello Santos, 657, 120; Eliege Silveira de Moraes, 658, 120; Gilrosse Brito de Matos, 659, 121; João Carlos Bennech Vercino, 660, 121; Lucilene Xavier de Oliveira, 661, 121; Meirilaine da Silva Passos, 663, 122; Oliete Ferreira Santana Barboza, 664, 122; Sandra Maria Miranda Matias, 665, 123; Valéria Maria Araujo Froese, 666, 123; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Reg nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Hildelclavia Souza Brito Reg nº 1733—SUBIP/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos 6/2005, livro 05, Adauto Farias de Freitas, 2732, 111; Alan Gomes Batista da Silva, 2733, 111; Alexandre Nunes de Oliveira, 2734, 112; Alencar Filgueiras de Souza, 2735, 112; Alisson Giovane Silva Leão, 2736, 112; Altino José da Silva Filho, 2737, 113; Amanda da Silva Paz, 2738, 113; André Luís Amorim Brandão, 2739.113; Annie Kelli Formiga Castro, 2740, 114; Aparecida Pereira Marra, 2741, 114; Bárbara Araújo Nunes, 2742, 114; Carlos Estevão de Lima, 2743, 115; Caroline Gonçalves da Silva, 2744, 115; César José Brito Fonseca, 2745, 115; Clesio Guimarães de Queiroz, 2746, 116; Danilo Gabriel da Nobrega Corrêa, 2747, 116; Débora Nunes Vieira, 2748, 116; Demian Ribeiro Hristov, 2749, 117; Divina Leonita Martins de Araujo, 2750, 117; Eduardo Silva do Rosário, 2751, 117; Enilton dos Santos Bispo, 2752, 118; Érika Pereira de Carvalho, 2753, 118; Erika Samara Sampaio Gomes, 2754, 118; Evelize Maria Dias de Oliveira, 2755, 119; Fábía da Silva Gonçalves, 2756, 119; Fernanda Silva Santiago, 2757, 119; Fernando Antonio Ferreira da Paixão, 2758, 120; Fernando Ramil Costa Santos, 2759, 120; Gislaneide da Silva Souza Padilha, 2760, 120; Glaura Bela Maria Santana, 2761, 121; Harlem Caetano da Silva, 2762, 121; Helder da Costa Sousa, 2763, 121; Inês Maria de Medeiros, 2764, 122; Iraní dos Santos Jacobino, 2765, 122; Jacira Maria Giraldi, 2766, 122; João Euclides Oliveira Souza, 2767, 123; Janaine Aparecida Resende, 2768, 123; Jefferson Amaral Mota, 2769, 123; Jeová Silva Vasconcelos, 2770, 124; Jorge Gleison Rodrigues dos Santos de Lima, 2771, 124; Jose Arilson Dantas dos Reis, 2772, 124; Juliana Marcondes Toledo do Amaral, 2773, 125; Juliana Silva de Oliveira, 2774, 125; Kamila Paes de Barros, 2775, 125; Karolina dos Santos Abreu, 2776, 126; Keily Ketully Nascimento, 2777, 126; Leandro da Silva Machado, 2778, 126; Leandro Vieira Peres, 2779, 127; Leonardo de Freitas Côrtes, 2780, 127; Magda Aparecida e Silva, 2781, 127; Magdala Bezerra da Silva, 2782, 128; Maicon José Oliveira da Silva, 2783, 128; Mara Priscilla Pereira de Oliveira, 2784, 128; Márbilla Cristina dos Santos Silva, 2785, 129; Marcelo da Rocha Lemes, 2786, 129; Marcielle da Silva Moura, 2787, 129; Marcio da Rocha Lemes, 2788, 130; Marcos Martins do Nascimento Junior, 2789, 130; Maria das Dores Gonçalves Pereira, 2790, 130; Maria Rosa de Sousa, 2791, 131; Mário Márcio Leal Bravos, 2792, 131; Marli Melchior Portilho, 2793, 131; Mirian Caroline Pugas Bezerra, 2794, 132; Monique Moriá Araújo, 2795, 132; Mysael Pereira Lima, 2796, 132; Orlando Alves da Silva Júnior, 2797, 133; Paulo Rodrigo Neves Ribeiro, 2798, 133; Rafael Aragão Gomes, 2799, 133; Renata Delfina Duarte, 2800, 134; Renato Pereira de Moraes, 2801, 134; Renner Leonardo Santos, 2802, 134; Rodolfo Rodrigues Peixoto, 2803, 135; Rony Silva de Souza, 2804, 135; Samara Vieira Cavalcante, 2805, 135; Sebastião Gonçalves dos Santos, 2806, 136; Thiago Vinicius Rodrigues Leite, 2807, 136; Thyago Vieira Gonzaga, 2808, 136; Tiago Rodrigo Mendes Melo, 2809, 137; Valdeir Dourado da Mata, 2810, 137; Walter Cavalcante Mendes, 2811, 137; Vitor César Oliveira de Souza, 2812, 138; TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 7/2005, Ronald Alves Vieira, 2813, 138; Diretor João Antônio Ramos Filho Registro 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Registro nº 675-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2005.

Processo: 060.007.646/2003. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 353.296,60 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), em favor da SIEMENS LTDA, referente à obra de adaptação do “bunker” existente, para receber o acelerador linear importado, no HBDF, Contrato nº 107/2003, referente ao mês de dezembro de 2004, conforme nota fiscal nº 10.952. As notas de empenho 2004NE09072 e 2004NE09073 terão de ser anuladas, por terem sido efetuadas, equivocadamente, na ND449052. À conta de dotação do elemento de despesa - 33.90.92 - despesas de exercício anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001, fonte 100.

JOSÉ MARIA FREIRE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6108/2005 , Autorização nº 247/2005 , end: SCS Q. 7 BL. A LJ. 40L E 44L ASA SUL; DROGARIA MINAS CENTRO LTDA, Lfu nº 0203/2005, Autorização

nº 256/2005, end: SHC/NORTE CL QD. 209 BL. B LJ. 07 TÉRREO ASA NORTE; DROGA-
RIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº III.B061/2005, Autorização nº 258/2005, end: CSB 02 LT. 01/04
TÉRREO TAGUATINGA; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 051/2005, Autorização nº
260/2005, end: SHC/SW CLSW 104 BL. C LJ. 26 TÉRREO SUDOESTE; DROGARIA ROSÁ-
RIO LTDA, Lfu nº 0041/2005, Autorização nº 261/2005, end: SCLN QD. 312 BL. B LJ. 23 ASA
NORTE; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6023/2005, Autorização nº 262/2005, end:
SHCS CL QD. 102 BL. C LJ. 05 ASA SUL; DROGARIA 305 SUL LTDA-ME, Lfu nº 6059/
2005, Autorização nº 263/2005, end: SHCS CL 305 BL. B LJ. 13 ASA SUL; DROGARIA
FARMAFUJI LTDA, Lfu nº III-B.029/2005, Autorização nº 265/2005, end: C 12 BL. A LT. 04
LJ. 01 TAGUATINGA; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6022/2005, Autorização nº 270/
2005, end: SEP SUL EQ. 714/914 CONJ. D SALA 59 E 115 TÉRREO ASA SUL; DROGARIA
UBERABA LTDA, Lfu nº 482/2005, Autorização nº 275/2005, end: SCLN QD. 106 BL. C LJ. 10
TÉRREO ASA NORTE, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da
lista “C2” da Portaria 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À
SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de
suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa
da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro
de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGAFARMA COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6046/2005 , Autorização nº 274/2005, end.: SCRS Q. 509 BL.
A LJ. 43 ASA SUL; DROGARIA E PERFUMARIA MIX LTDA, Lfu nº X – 844/2005, Auto-
rização nº 276/2005, end: QI. 25 LT. A LJ. 01 COMÉRCIO LOCAL GUARÁ; DROGARIA
MINAS SUL LTDA, Lfu nº 6003/2005, Autorização nº 277/2005, end: SHCS CL. Q. 311 BL. D
LJ. 05 E 09 ASA SUL; DROGARIA MINAS GERAIS LTDA, Lfu nº 0277/2005, Autorização
nº 278/2005, end: SHC/NORTE CL. QD. 404 BL. E LJ. 12,16 E 28 ASA NORTE; SANTA
MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 6045/2005, Autorização nº 283/2005,
end: SCLS Q. 102 BL. A LJ. 07 ASA SUL; SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
LTDA, Lfu nº 6062/2005 , Autorização nº 285/2005, end.: SCLS Q. 302 BL. B LJ. 17 ASA SUL;
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 039/2005, Autorização nº
287/2005, end: Q.CENTRAL BL. 12 LT. 12 LJ.01 E 02 SOBRADINHO; SANTA MARTA
DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 41/2005, Autorização nº 288/2005, end: AV.
CENTRAL COM. BL. 525/635 LT. 585 NÚCLEO BANDEIRANTE; SANTA MARTA DIS-
TRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº 6066/2005, Autorização nº 290/2005, end: SHCS
CL. Q. 202 BL. C LJ. 18 ASA SUL; DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6019/2005, Autori-
zação nº 293/2005, end: SHCS CL. Q. 209 BL. C LJ. 23 ASA SUL, para aquisição e comerciali-
zação da substância Retinóica constante da lista “C2” da Portaria. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11- NIRE 5330000154-5

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 43ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E 70ª ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE
BRASÍLIA-CEB, CUMULATIVAS, REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2005

Local e Data: Sede da Companhia, sito o SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, no bloco
“D”, sala 12, em Brasília-DF, iniciada às 10 horas e 30 minutos, de 29.04.2005, em segunda
chamada. ACIONISTAS PRESENTES: Distrito Federal, representado pelo Dr. Walfredo
Frederico de Siqueira Cabral Dias, Procurador do Distrito Federal; Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil – Novacap, representada pelo advogado Dr. Joaquim Oliveira
Lima; Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, representada pelo seu
Presidente, Dr. Paulo Afonso Costa Zuba; Instituto de Desenvolvimento Habitacional do
Distrito Federal - IDHAB, representado pelo Dr. Ataliba Tavares Nogueira; Centrais Elétri-
cas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, representada pela advogada Drª. Teresa Cristina Alves
Prado; Sr. Wilson Soares dos Santos; Djalma de Almeida Sérgio. Verificadas as Presenças,
conforme assinaturas no Livro, página 49v. (quarenta e nove verso), constatou-se o compa-
recimento de 94,26% de acionistas votantes e de 82,49% de acionistas portadores de ações
sem direito a votos. Demais Presenças: Dr. Jacqües Laböisière Corrêa, representante do
Conselho de Administração e acionista; José Valmir Paulino Dias, representante do Conselho
Fiscal; Srtª. Ana Cristina Linhares Areosa - contadora, representante da Boucinhas & Cam-
pos + SOTECONTI Auditores Independentes; Srtª. Marly Gomes Araújo - contadora, re-
presentante da área Contábil da Empresa; Dr. Valquíres Machado Elias - advogado, represen-
tante da Procuradoria Jurídica da Companhia. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidência

- Dr. Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias. Secretaria - Djalma de Almeida Sérgio.
VEICULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS: Aviso aos Acionistas, no jornal Gazeta
Mercantil, edição nacional, de 29.03.2005; Relatório da Administração, Demonstrações Con-
tábeis e demais documentos, jornal Gazeta Mercantil, edição nacional e Diário Oficial do
Distrito Federal, de 14.04.2005; Edital de Convocação, jornal Gazeta Mercantil, edição
nacional e Diário Oficial do Distrito Federal, dos dias 14, 15 e 18 de abril de 2005. Ordem do
Dia - 1. Assembléia Geral Ordinária - deliberações ocorridas: Subitem 1.1 - Exame e discus-
são do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e documentos com-
plementares, relativamente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2004. Após tecer
abreviado comentário sobre a matéria em apreço, o Sr. Presidente, na qualidade de represen-
tante do acionista Distrito Federal, encaminhou a questão à Assembléia, com voto favorável
à aprovação da Prestação de Contas da CEB, relativas ao Exercício de 2004, objeto do
Processo 093.001.352/2005. Conhecido o voto do acionista majoritário, ao ser submetida a
votação, os acionistas acolheram o voto do representante do Distrito Federal, sendo a maté-
ria aprovada por unanimidade. Subitem 1.2 - O Sr. Presidente submeteu a deliberação a
proposição do acionista majoritário no sentido de se reconduzir os membros do Conselho de
Administração, à exceção do Conselheiro Anderson Mendonça de Moura, indicando, na
oportunidade, o nome da Srª. PAOLLA DURÇO DE CARVALHO para a vacância existente.
Submetida a votação, foi a proposta acolhida e aprovada pela maioria dos presentes. Visando
atender a legislação pertinente, menciona-se adiante a qualificação da retromencionada Con-
selheira: brasileira, casada, universitária, filha de Agostinho Liberato de Carvalho e Myrian
Magdala Durço de Carvalho, portadora do CPF n.º 018.577.787-23 e da C. I. n.º 09.134.620-
5, emitida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada no SHIN QI 06, conjunto 10, casa 14, Lago
Norte, em Brasília-DF. Fazendo uso do § 4º, do artigo 161, da Lei das Sociedades Anônimas,
a ELETROBRÁS, representada pela Drª. Teresa Cristina Alves Prado, indicou o nome do Sr.
JORGE JOSÉ TELES RODRIGUES para ocupar a lacuna existente no Conselho de Admi-
nistração da CEB. Submetida à votação, a proposta recebeu aprovação por unanimidade.
Atendendo a legislação pertinente, qualifica-se a seguir o retromencionado Conselheiro:
brasileiro, casado, contador, filho de Leonor Teles, portador do CPF n.º 039.884.307-49 e da
C. I. n.º 80717242-4, emitida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Ulisses de Oliveira
Madrugá, 119, Itaipu, em Niterói-RJ. O Sr. Presidente, haja vista a necessidade de dar
cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Companhia, reafirmou indicação e a permanên-
cia do Sr. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, como Presidente do
Conselho de Administração da Companhia e do Sr. JACQUES LABÖISSIÈRE CORRÊA,
para exercer os encargos de substituto do Presidente do Órgão, em seus impedimentos
eventuais. Submetida a votação, a proposição foi acolhida e aprovada por unanimidade,
devendo o referido Conselheiro assumir os encargos no referido Órgão. Subitem 1.3 - O Sr.
Presidente manifestou-se favorável ao acolhimento e homologação da carta-renúncia inserta
no Processo 093.003.207/2004, formalizada pelo Conselheiro Roberto Garcia Salmeron,
membro do Conselho de Administração, sendo seguido por maioria de seus pares. Subitem
1.4 - O Sr. Presidente submeteu a deliberação, a proposta do acionista majoritário no sentido
de que se reelegesse todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, a saber: FLÁVIO JOSÉ
DA ROCHA, JOSÉ VALMIR PAULINO DIAS, ADRIANA POZZA URNAU, ARMAN-
DO LOPES MARTINS e NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO, Membros Efetivos,
consignando que, para a suplência dos respectivos cargos não foram indicados candidatos,
persistindo-se as lacunas existentes no Conselho. Colocada em votação, a proposição foi
acolhida e aprovada por maioria. Registra-se que o mandato dos Conselheiros obedecerá ao
previsto no § 6º do art. 161 da Lei n.º 6.404/76. Esclarece-se que, todos os membros ora
reeleitos já se encontram devidamente qualificados junto aos órgãos competentes. 2. Assem-
bléia Geral Extraordinária - deliberações ocorridas: Discutidas as matérias relativas aos subi-
tens 2.1 e 2.2, que tratam de exame e aprovação da proposta de reestruturação societária da
CEB e da constituição da CEB Distribuição S/A, subsidiária integral da CEB, ao serem
submetidas a votação, foram as mesmas aprovadas por maioria. Subitem 2.3 - O represen-
tante do acionista Distrito Federal submeteu a deliberação a indicação da empresa PREMIUM
- Auditores Independentes. Colocada em votação, a proposição foi acolhida e aprovada por
maioria. Com relação a matéria pertinente ao subitem 2.4, que trata da autorização da Dire-
toria da Companhia para adotar as medidas necessárias à constituição da CEB Distribuição
S/A, a Assembléia apreciou a proposição, que foi acolhida e aprovada, por maioria, pelos
acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão
para que fosse feita a lavratura da ata em livro próprio. Para a publicação desta ata, desde
já, fica autorizada fazê-lo omitindo-se as assinaturas dos acionistas que a subscrevem. Rea-
berta a sessão, eu, Djalma de Almeida Sérgio, Secretário, procedi à leitura da presente ata, que
foi aprovada pelo acionistas, os quais, comigo que a lavrei, a assinam, juntamente com o
representante da Procuradoria Jurídica da CEB. Declara-se que esta ata é cópia fiel transcrita
no livro próprio, da qual serão feitas cópias autênticas, para os fins necessários. Walfre-
do Frederico de Siqueira Cabral Dias – Presidente. DJALMA DE ALMEIDA
SÉRGIO – Secretário. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -
Registro Certificado sob nº 20050310658, em 25 de maio de 2005. (a) Antonio Celso G.
Mendes - Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 20 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CALIANDRO ANTUNES MOREIRA FARIAS, Processo: 055-022082-2004, Prontuário: 02397362723/DF, CPF 974.358.301-78, Categoria: “B”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO DA COSTA E CARVALHO FARIA, Processo: 055-008478-2004, Prontuário: 01013215404/DF, CPF 709.465.901-68, Categoria: “B”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO DO CARMO E SILVA, Processo: 055-028168-2004, Prontuário: 02322750147/DF, CPF 721.190.041-53, Categoria: “B”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO NOGUEIRA SANTOS, Processo: 055-011204-2004, Prontuário: 01702044870/DF, CPF 724.813.071-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO GARCIA SENTO SE SANTANA, Processo: 055-025100-2004, Prontuário: 01291886720/DF, CPF 722.709.421-91, Categoria: “B”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período 01 (um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CEDILSON NOGUEIRA PANIAGO, Processo: 055-032202-2004, Prontuário: 00233097009/DF, CPF 866.706.971-04, Categoria: “AD”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHRISTIANO DA SILVA MONTEIRO, Processo: 055-031442-2004, Prontuário: 01980794401/DF, CPF 721.562.601-68, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESAR AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Processo: 055-007882-2004, Prontuário: 02071354000/DF, CPF 716.282.311-49, Categoria: “AB”, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTÔNIO SANTOS E SILVA, Processo: 055-030197-2004, Prontuário: 00712581234/DF, CPF 224.994.071-15, Categoria: “AD”, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SATHLER BARBOSA MACHADO, Processo: 055-006570-2005, Prontuário: 03235821009/DF, CPF 013.751.741-69, Categoria: “AB”, Infração ao artigo 244 I do CTB, Período 01(um) mês a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO MARTINS DA SILVA NETO, Processo: 055-011205-2004, Prontuário: 02740889539/GO, CPF 559.829.301-30, Categoria: “AB”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNNO SALES CUNHA, Processo: 055-013936-2004, Prontuário: 02544165179/DF, CPF 006.888.211-46, Categoria: “B”, Infração ao artigo 175 do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ACCIOLY DE CARVALHO, Processo: 055-019308-2004, Prontuário: 02565402333/DF, CPF 703.923.401-78, Categoria: “B”, Infração ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILMA MARIA ESTEVES FONSECA DE BULHÕES, Processo: 055-003832-2001, Prontuário: 003366855/PGU/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HOETH RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-021697-2004, Prontuário: 00056296637/DF, CPF 337.211.063-34, Categoria: “B”, Infração ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TONIA MARIA DE ALMEIDA, Processo: 055-028145-2004, Prontuário: 00047585140/DF, CPF 428.493.221-72, Categoria: “B”, Infração ao artigo 218 I b do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO ROCHA SANTOS, Processo: 055-008278-2005, Prontuário: 00179935405/DF, CPF 693.944.151-49, Categoria: “D”, Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTÔNIO DOS REIS SILVA, Processo: 055-005103-2005, Prontuário: 00109138155/DF, CPF 505.135.321-53, Categoria: “D”, Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140, DE 19 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTENCIA a Clínica ACTUAL, prevista no artigo 41-II, e 42-V, por ter infringido o artigo 29, § 2º da IS 246/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JAQUILENE SIDRÃO DE SOUSA ME– Processo 160.002.361/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108 de 10 de dezembro de 2002. 2 - ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LISANA ARAÚJO SILVA SACOLÃO ME– Processo 160.001.338/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233 de 07 de dezembro de 2001. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 37, de 28 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 62, de 31 de março 2003, que cancelou o incentivo econômico da empresa GEUZIVALDO DE SOUZA MARINHO ME – Processo 160.002.785/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO.

Na retificação, publicada no DODF nº 100, de 31 de maio de 2005, página 25, que retificou a razão social da empresa MACHADO & MACHADO REPRESENTAÇÃO LTDA, processo 160.002.999/1999, ONDE SE LÊ: “No Edital nº 242, de 05 de maio de 2005, publicado no DODF nº 86, de 09 de maio de 2005”, LEIA-SE: “No Edital nº 240, de 05 de maio de 2005, publicado no DODF nº 86, de 09 de maio de 2005”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005-SEMARH/COMPARQUES, DE 31 DE MAIO DE 2005. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, c/c o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: U.O: 21101 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G: 150101, PARA: U.O: 43101 Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, U.G: 430101, Programa de Trabalho: 18.541.0500.3489.0001, Natureza da Despesa: 449051, Fonte: 100, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de Trabalho: 18.541.0500.3489.0005, Natureza da

Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de Trabalho: 18.541.0500.3489.0006, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Programa de Trabalho: 18.541.4400.3347.0008, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de Trabalho: 18.541.4400.3347.0016, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: 10.000,00 (dez mil reais); Programa de Trabalho: 18.541.4400.3347.0017, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO ÊNIO DUTRA F. DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.616, de 21 de setembro de 1999 c/c artigo. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 34, de 07 de junho de 2002, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2002, página 39, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Distrito Federal, o uso e os serviços de telefonia móvel e fixa.

Art. 2º - As linhas telefônicas móveis serão de uso de ocupantes de Cargos de Natureza Especial, podendo, a critério do dirigente máximo dos órgãos de que trata o item I, autorizar a utilização por servidor ocupante de outro cargo ou função, levando em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade.

Art. 3º - A habilitação de linha telefônica móvel dar-se-á em aparelho telefônico celular cedido pela empresa prestadora de serviço.

Art. 4º - As ligações de linha telefônica móvel somente deverão ser realizadas diante da impossibilidade do uso de ramais telefônicos e linhas telefônicas diretas.

Art. 5º - A utilização e a tarifação das linhas telefônicas móveis serão acompanhadas, sistematicamente, mediante conferências das respectivas contas telefônicas, pelo usuário e pelo executor do contrato de telefonia móvel, onde serão identificados os serviços não autorizados e/ou ligações realizadas em caráter particular e as não justificadas.

Art. 6º - As faturas mensais das concessionárias de telefonia móvel serão atestadas pelo executor do contrato, e encaminhadas posteriormente para pagamento, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 7º - Os atestos nas contas telefônicas deverão ser procedidos por meio de assinatura e carimbo do respectivo executor e conter, obrigatoriamente, autorização expressa dos respectivos usuários para desconto em folha de pagamento dos valores dos serviços não autorizados e/ou ligações não justificadas.

Art. 8º - A Subsecretaria de Apoio Operacional elaborará, mensalmente, relatório com nome, matrícula e valor a ser descontado do servidor, bem como o seu cliente, o qual deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos, que providenciará, na forma da legislação vigente, o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único: O desconto em folha pelo órgão setorial de Recursos Humanos deverá ser procedido mediante o código 4425 do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 9º - Ficam estabelecidos os valores limites para os cargos ou equivalentes, a seguir relacionados, excluindo-se o CNE-3, devendo os valores acima deste limite, caso não reconhecido pelo usuário como executados no interesse do serviço, serem descontados, na forma do disposto no Art. 8º desta Portaria.

Valores limites em R\$: Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete 300,00; Subsecretário 250,00; Demais cargos de natureza especial 200,00; demais usuários 100,00

Art. 10º Ficam excluídos dos valores limites a que se refere o artigo 9º desta Portaria, as despesas com assinatura básica, com os serviços fixos de identificador de chamadas e transferência temporária, recebimento de mensagens e ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar, devidamente justificadas, realizadas, exclusivamente, por interesse de serviço.

Art. 11º - Fica terminantemente proibida a utilização de linha telefônica móvel quando o servidor estiver em vigência de afastamento regulamentar (férias, licença para tratamento de assuntos particulares, licença prêmio, abono).

Parágrafo único: as ligações telefônicas por ventura realizadas na vigência de afastamento deverão ser integralmente ressarcidas pelo usuário, na forma do artigo. 8º.

Art. 12º - Cabe ao usuário a responsabilidade pela guarda e conservação do aparelho telefônico móvel de propriedade desta Secretaria.

§ 1º Em caso de extravio ou furto, caberá ao usuário proceder a competente ocorrência policial, comunicando imediatamente ao executor que, por sua vez, comunicará a empresa concessionária para a inabilitação da linha, bem como para instauração do procedimento de apuração.

§ 2º A perda injustificada do aparelho ou quanto constatada sua responsabilidade no procedimento de apuração poderá ensejar a reposição de outro aparelho se esta condição estiver de acordo com o contrato realizado entre esta Secretaria e a concessionária.

Art. 13º - A contratação de serviços de telefonia móvel deverá ser realizada mediante procedimento licitatório obedecidas às disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e suas alterações posteriores e as regulamentações da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL.

Art. 14º - Proibir ligações telefônicas nas modalidades DDD e DDI sem autorização prévia do responsável pelo setor e determinar que estas sejam realizadas exclusivamente em caráter de serviço. São proibidas ligações do tipo telegramas, anúncio fonado, teledespertador automático, auxílio à lista (102) e serviço tipo 0900 e 0300 - bem como aquelas desnecessárias e incompatíveis com o serviço público.

Art. 15º - Determinar que o executor do contrato ateste as faturas 03 dias antes do vencimento desta, juntamente com as devidas cobranças efetuadas em virtude da desobediência desta Portaria.

Art. 16º - O servidor que der causa ao atraso no pagamento das contas de que trata esta Portaria responderá pelos encargos dele decorrentes (§5º, artigo 55, do Dec. Nº 16098/94)

Art. 17º - Fica sob a responsabilidade da Subsecretaria de Apoio Operacional juntamente com o executor do contrato de telefonia para que se façam cumprir as exigências do inteiro teor desta Portaria.

Art. 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 101 do processo 220.000.224/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com ligações telefônicas desta Secretaria no mês de abril de 2005, pelo valor de R\$ 15.793,52 (Quinze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 238 do processo 220.000.507/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com auxílio vale transporte desta Secretaria referente ao mês de junho/2005, pelo valor de R\$ 20.921,64 (vinte mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de junho de 2005.

Processo: 132.001.291/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 220/2005, no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 132.001.291/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 221/2005, no valor de R\$ 1.228,83 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 141.003.735/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 225, 226, 227 e 228/2005, no valor de R\$ 27.371,36 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo: 140.000.214/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 87/2005, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 141.000.288/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 224/2005, no valor de R\$ 4.527,82 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo: 142.000.616/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – por ocasião da “9ª Caminhada Mariana”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 168/2005, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da Promosom Produções Artísticas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 25 de maio de 2005, publicado no DODF nº 100, de 31 de maio de 2005, página 12, referente ao processo 132.001.119/2005 da Administração Regional Taguatinga, ONDE SE LÊ: “...no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove reais).”, LEIA-SE: “...no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de maio de 2005

Processo: 290.000.016/2003. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 78,27 (setenta e oito reais e vinte e sete centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente a serviços de ligações telefônicas de longa distância “interurbanos”, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

Processo: 290.000.029/2004. Interessado: CITY CAR BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: CITY CAR BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA, referente a serviços de locação de 03 (três) veículos, Fiat Uno Fire 1.0, no período de 01/12/2004 a 21/12/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

Processo: 290.000.029/2004. Interessado: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da empresa: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA, referen-

te a serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo executivo, no período de 01/12/2004 a 21/12/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

Processo: 290.000.105/2004. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVÍDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 8.345,14 (oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, referente a ressarcimento de remuneração do servidor Kazuyoshi Ofugi, requisitado com ônus para o GDF, no período de 05 a 31/07/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 319092 – Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 9050.0006 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da SDCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2005
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Contrato nº 07/2005 e Extrato de Contrato nº 08/2005, publicado no DODF nº 100, página 26, de 31 de maio de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 13 de maio de 2005, publicado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2005, página 22, referente a ratificação de dispensa de licitação a favor do ICS, ONDE SE LÊ: “conforme nota de empenho nº 2005NE00104”, LEIA-SE: “conforme nota de empenho nº 2005NE00177”.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 1º de junho de 2005.

Processo: 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004-PROCAD, constante das folhas 09/18, do processo 020.000.006/2005 reconheceu a situação de sua inexigibilidade para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de junho/2005, no valor de R\$ 31.045,50 (trinta e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, “Caput” da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004 00 2 006844-6; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.312, DE 22 de janeiro de 2004; Decisão: LIMINAR CONCEDIDA POR UNANIMIDADE.

Processo: 2004 00 2 007560-6; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 255, DE 18 de novembro de 1999; Decisão: LIMINAR CONCEDIDA POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 02 de junho de 2005.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 34/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3922.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 880/75, Reforma (Militar), Nelson Gomes Menezes; 2) 1676/77, Reforma (Militar), José Lino da Costa; 3) 2349/82, Reforma (Militar), Eduardo Maliski; 4) 5085/90, Aposentadoria, ANTONIO WILLIAN RAMALHO; 5) 4063/93, Pensão Civil, IVONE PEREIRA DE SOUZA; 6) 4638/93, Pensão Civil, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS; 7) 4738/93, Pensão Civil, JOSUE MARCELO DA SILVA; 8) 5546/95, Pensão Civil, MARIA AMELIA FERREIRA; 9) 7544/96, Revisão de Concessão, Antonio Willian Ramalho; 10) 2228/99, Pensão Civil, Myuki Kamakame; 11) 1868/00, Tomada de Contas Especial, SSP; 12) 876/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 13) 597/04, Pensão Civil, Maria das Graças de Oliveira Sousa; 14) 804/04, Aposentadoria, Odias Lima dos Santos Sousa; 15) 3055/04, Reforma (Militar), Carlos Alberto Santos.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1702/85, Aposentadoria, MARIA DE LOURDE G. DA CUNHA DAMASCENO; 2) 2026/92, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 2106/92, Aposentadoria, DALVA PEREIRA; 4) 3068/92, Reforma (Militar), MAXIMIANO DA FONSECA PARADELA; 5) 3941/93, Pensão Civil, VICTORIA CHAPINOTTI FASSHEBER; 6) 6046/93, Aposentadoria, JOSE ALVES DA SILVA, Advogado(s): Constantino de Jesus Barros; 7) 8032/93, Reforma (Militar), HUDSON DELFINO MOURA; 8) 1765/94, Denúncia, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO; 9) 2865/94, Pensão Civil, ARTUR WENDEL SOUZA GERMANO; 10) 1391/95, Aposentadoria, JOAO CLAUDINO DA SILVA; 11) 5713/95, Aposentadoria, JOSE VALIM NETO; 12) 5809/96, Aposentadoria, WALDIRENE DE LIMA CONCEICAO; 13) 2041/98, Aposentadoria, Nicanor Dias Prado; 14) 580/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 15) 2326/03, Pensão Civil, Carmosina José da Conceição; 16) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 17) 1562/04, Aposentadoria, Antônio Matias Pereira; 18) 2427/04, Pensão Civil, Walace Pedigão Cerqueira; 19) 2877/04, Pensão Civil, ROSÁRIA D. DO NASCIMENTO DE MELLO; 20) 3013/04, Aposentadoria, Felipe Ferreira da Silva; 21) 3192/04, Aposentadoria, Sebastião José dos Santos; 22) 6036/05, Aposentadoria, Vera Terezinha Silveira da Silva; 23) 7300/05, Aposentadoria, José Formiga de Sousa Sobrinho; 24) 7342/05, Pensão Civil, Maria Angela Santos da Silva; 25) 7628/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 535/95, Aposentadoria, PAULO DE PAIVA FONSECA; 2) 4656/95, Reforma (Militar), HILDERINN DOS SANTOS ARAUJO; 3) 2258/96, Reforma (Militar), FRANCISCO ALVES DE MOURA; 4) 2261/96, Reforma (Militar), JOAO CESAR SANTOS COSTA; 5) 6053/96, Reforma (Militar), WALTER JOSE RODRIGUES DE ANDRADE; 6) 706/98, Aposentadoria, Cleusa Gomes dos Santos Barbosa; 7) 994/99, Aposentadoria, Leondina Moreira dos Santos; 8) 996/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Div.de Acompanhamento; 9) 2888/04, Aposentadoria, Antônio Luiz de Oliveira Lima; 10) 3601/04, Pensão Civil, Nadir Maria de Melo; 11) 7326/05, Pensão Civil, Alzira Rodrigues Pessoa; 12) 7644/05, Admissão de Pessoal, TERRACAP.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 918/86, Reforma (Militar), Wilton Manoel Canto de Lima; 2) 2935/91, Reforma (Militar), ANTONIO ANATONICO DA SILVA; 3) 5751/94, Reforma (Militar), EVANILDO BORGES DE MOURA; 4) 807/95, Reforma (Militar), SEVERINO VIANA DE LIMA; 5) 6877/96, Reforma (Militar), Valter Chagas dos Santos; 6) 4252/97, Reforma (Militar), Luiz Gonzaga Alves Viana; 7) 4981/98, Aposentadoria, Marinéa Arcêncio; 8) 458/99, Pensão Civil, Matheus Murad Rodrigues de Camargo; 9) 977/99, Aposentadoria, João Alfredo Rodrigues de Camargo; 10) 1502/00, Aposentadoria, Elisdete M. de Abreu; 11) 1598/00, Aposentadoria, SUELI DA SILVA FELIX; 12) 1227/01, Tomada de Contas Especial, TCB; 13) 1525/01, Tomada de Contas Anual, SEFP; 14) 453/03, Pensão Civil, Francisca de Souza Costa; 15) 539/03, Representação, Ministério Público TCDF; 16) 892/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 1016/03, Licitação, Secretaria de Cultura; 18) 1334/03, Reforma (Militar), Amâncio José de Souza; 19) 1466/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 20) 1467/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 21) 1879/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 22) 2252/03, Tomada de Contas Anual, RA IV; 23) 1337/04, Reforma (Militar), Célio Correia da Silva; 24) 1980/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Curinga; 25) 2898/

04, Pensão Civil, Fernanda Colen Ribeiro; 26) 3012/04, Aposentadoria, Antônia Ribeiro de Carvalho Costa; 27) 3014/04, Aposentadoria, Anita Luiza Rebelo Job; 28) 3043/04, Pensão Civil, Priscilla Gritti; 29) 3797/05, Aposentadoria, Leonardo Manoel da Silva; 30) 9531/05, Aposentadoria, Eunice Torquata de Sousa Ramos; 31) 9787/05, Aposentadoria, Maria Auxiliadora Azevedo Incerti Soares.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2836/95, Aposentadoria, VALTER VIEIRA BARROS; 2) 2825/97, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 3) 3202/99, Prestação de Contas Extraordinária, FCDF; 4) 2323/00, Tomada de Contas Anual, RA IX; 5) 1388/01, Representação, 1ª Inspetoria de Controle Externo; 6) 993/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 7) 1575/03, Pensão Civil, Maria da Gloria Straehl Fernandes; 8) 1700/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 9) 138/04, Aposentadoria, VALDEMI PESSOA DE CARVALHO, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 10) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 11) 916/04, Pensão Civil, Maria D'abadia Leocadio Cardoso; 12) 2229/04, Aposentadoria, JOSÉ DIAS SAMPAIO; 13) 778/05, Aposentadoria, Valdira de Souza Claro; 14) 2537/05, Aposentadoria, Maria Augusta Garcia de Carvalho Machado; 15) 2790/05, Aposentadoria, Elcidema Rodrigues Bispo Batista; 16) 6427/05, Pensão Civil, Gustavo de Souza Silva.
SO nº 3922. Totais: 99 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.017.065.357,14.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 469.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3556/04, Estudos Especiais, Conselheiro Jacoby Fernandes.
Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2382/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 884/03, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, ZENY MARTINS DA SILVA; 2) 3109/04, Estudos Especiais, 4ª Inspetoria de Controle Externo.
SA nº 469. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3918

Aos 19 dias de maio de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3917, de 18.5.2005.
O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 052/2005-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunica que usufruirá férias, relativas ao exercício de 2004, no período de 11.07 a 19.08.2005, devendo o saldo remanescente, concernente ao presente exercício, ser marcado oportunamente.
- Representação apresentada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, composta por parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre possíveis ilegalidades praticadas pelo Governo do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Aposentadoria: Processo 3776/1996 - Despacho 88/2005. Pensão Civil: Processo 6494/2005 - Despacho 89/2005. Reforma (Militar): Processo 3043/1978 - Despacho 87/2005.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Ata de órgãos colegiados: Processo 423/1999 - Despacho 82/2005. Consulta: Processo 1522/2005 - Despacho 83/2005. Pensão Civil: Processo 3254/2004 - Despacho 84/2005.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Admissão de Pessoal: Processo 2956/2004 - Despacho 96/2005. Estudos Especiais: Processo 1398/2003 - Despacho 101/2005.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Pensão Civil: Processo 916/2004 - Despacho 111/2005. Representação: Processo 4197/1998 - Despacho 110/2005.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO Nº 2538/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e na então Secretaria de Assuntos

Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão de direito real de uso. - DECISÃO Nº 2174/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1204/02 (apensos 5 volumes) - Concorrência Internacional nº 001/2002, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, para execução das obras de setorização/adequação da rede de distribuição de água do Lago Sul. - DECISÃO Nº 2178/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria e inspeção complementar realizados na CAESB, considerando aceitáveis os procedimentos de julgamento das propostas de preço da CI nº 01/2002 e, em consequência, improcedentes os fatos noticiados na Representação de fls. 391/400 e 406/421, e, ainda, cumprido o item II da Decisão nº 1.616/2004; b) da Carta nº 333/03-PR-CAESB, de 20 de junho de 2003; c) dos documentos de fls. 430/573 e 609/777; II) dar conhecimento desta decisão à Deputada Distrital Arlete Sampaio; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de cumprimento do item anterior e posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 1721/02 (apenso 1 volume) - Representação nº 22/2002, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente à Lei nº 2925/02, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2179/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Transportes o fiel cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 2.491/99, com a redação dada pela Lei nº 2.975/02, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa; II) baixar os autos à 3ª ICE para: a) verificar se está havendo duplicidade de despesas para atingimento de estudantes residentes em zona rural; b) trazer aos autos o demonstrativo do volume de recursos públicos, consignados no projeto “Ressarcimento do Transporte de Alunos da Área Rural”, nos anos 2002, 2003, 2004 e 2005, respectivamente, em comparação com os contratos referidos nos Autos 803/03 ou outros de mesma natureza; c) reinstruí-los à vista da resposta da Secretaria de Transporte e demais elementos acima especificados.

PROCESSO Nº 0665/04 (apenso o de nº 061.023.411/98) - Aposentadoria de FLÔR DE LIS DE ARÊA LEÃO ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2180/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1638/04 (apenso o de nº 030.003.142/00) - Aposentadoria de JUVELINO BATISTA DE GODÓI-SEL. - DECISÃO Nº 2181/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1871/04 - Representação nº 020/2004, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da implantação do projeto chamado “trem-bala”, entre Brasília e Goiânia. - DECISÃO Nº 2182/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) autorizar o levantamento dos esclarecimentos por inspeção urgente “in loco” na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Governo, visando a obter relação contendo: a) nome de todas as pessoas, inclusive particulares, que integraram a comitiva que viajou ao exterior, com o intuito de conhecer fabricantes de equipamentos ferroviários e linhas de alta velocidade, relacionados à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho Brasília-Goiânia; b) o motivo para participarem da referida missão; c) valores gastos com diárias, passagens aéreas e outras despesas relacionadas com a viagem em questão, especialmente no que tange aos particulares, se as despesas foram pagas com dinheiro público, ressaltando-se que as informações na esfera dos órgãos e entidades inerentes ao Poder Executivo devem ficar a cargo da Secretaria de Governo; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000, disponibilizando atividades culturais e artísticas para os jovens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2183/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela CODEPLAN, fls. 84/98, relativos ao Convênio nº 02/2004, encaminhados em razão da diligência contida no item II da Decisão nº 4603/2004, considerando insubsistentes as razões oferecidas; II - determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma preconizada pelo art. 45 da LC nº 01/94, tendo em vista que no Convênio nº 02/2004 foram constatadas as seguintes falhas: a) o plano de trabalho apresentado não atende aos requisitos inseridos no art. 116, § 1º, incisos II, III, IV, VI e § 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993; b) o Plano Genérico, o Plano Detalhado, o Cronograma Físico e o Cronograma Financeiro apresentados, estão em desacordo com o disposto no art. 12 do Decreto nº 16.098/1994, apresentando diversas incoerências; c) a utilização do Programa de Trabalho 04.1265.0071.3930.0028 - Modernização

Tecnológica para financiar o “Programa Picasso não Pichava Itinerante” caracteriza desvio de finalidade, estando em desacordo com o art. 6º, “caput” e § 1º do Decreto nº 16.098/1994; d) inexistente no ajuste a figura da mútua cooperação, tendo em vista que os objetivos do aludido programa não se coadunam com as finalidades estatutárias da CODEPLAN; e) a implementação do “Programa Picasso não Pichava” pela CODEPLAN em outras unidades da federação, incorre em ilegalidade, pois tal delegação não está contemplada no Decreto nº 21.782/2000 e na Lei nº 3.217/2003; III - autorizar a realização de inspeção junto à CODEPLAN, SUPROC/SSPDS/DF e demais jurisdicionados onde se faça necessária, visando esclarecer eventual existência de aportes de recursos oriundos da CODEPLAN, sem instrumento contratual, para custear as despesas realizadas com a aquisição de 02 (dois) caminhões-baús e adequação daquelas unidades móveis às necessidades do “Programa Picasso não Pichava Itinerante”, bem como de eventuais dispêndios realizados em favor do aludido programa; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2262/04 (apenso o de nº 100.001.146/00) - Aposentadoria de ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO-SEAS. - DECISÃO Nº 2184/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Ação Social que envide esforços junto à CODEPLAN, no sentido de corrigir no Sistema SIGRH a fórmula de cálculo da parcela “VPNI Lei nº 2.056/1998”, cujo valor não deve ser com base no vencimento, mas correspondente ao vigente na época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2286/04 (apenso o de nº 080.000.327/01) - Aposentadoria de MAGALY RAMOS DE ALMEIDA MITSUKA-SE. - DECISÃO Nº 2185/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2824/04 (apenso o de nº 080.013.414/01) - Aposentadoria de MARA LÚCIA ANDRADE CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 2186/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2826/04 (apenso o de nº 080.004.179/00) - Aposentadoria de JOSÉ RONALDO TELES-SE. - DECISÃO Nº 2187/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0573/05 (apenso o de nº 030.001.911/02) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2188/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1166/05 (apenso o de nº 094.000.452/02) - Aposentadoria de PEDRO MAIA SOBRINHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2189/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5390/05 (apenso o de nº 094.000.717/03) - Pensão civil concedida a DALVA COSTA MATOS ROCHA e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 2190/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5960/05 (apenso o de nº 094.000.765/02) - Pensão civil concedida a FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA e outras-BELACAP. - DECISÃO Nº 2191/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1587/93 (anexo o de nº 113.000.943/92) - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2192/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumpridos os itens “b.1.1” e “b.1.2” da Decisão nº 1.852/03; “c.1”, “c.2”, “c.3” e a parte inicial do item “c.4” da Decisão nº 6.862/03, e os itens “c.1”, “c.2” e “c.3” da Decisão nº 1.548/04; II) determinar o retorno dos autos ao DER/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de aposentadoria com proventos proporcionais, a partir de 12.08.92, de acordo com o requerimento de fls. 395/399, formulado pelo servidor em 28.01.04 (item “d” da Decisão nº 1.548/04), na forma de reiteração de idêntico pedido formulado em 22.07.02 (fls. 446/449); b) em caso de concessão da aposentadoria indicada no item anterior: b.1) atentar para os requisitos legais vigentes à época, inclusive quanto à inexistência de processo administrativo (art. 172 da Lei nº 8.112/90) e ao cálculo dos proventos (item “b.2” da Decisão nº 1.852/03 e item “c.4” das Decisões nº 6.862/03 e 1.548/04); b.2) atentando para o que estatuiu a Decisão nº 7.894/01, providenciar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelo interessado, calculando-o pela diferença entre os proventos integrais e os proporcionais a que fizer jus o recorrente (item “b.3” da Decisão nº 1.852/03); c) em consonância com o decidido no Processo nº 2767/93 (Decisão nº 6761/00), também ende-

reçado ao DER/DF: c.1) institua, se ainda não o fez, comissão para instauração de processo administrativo disciplinar, conforme estabelece o artigo 169 da Lei nº 8.112/90, visando apurar o uso de certidão não ratificada pelo INSS pelo servidor Orlando Moraes; c.2) observe, na condução do processo administrativo disciplinar indicado na alínea anterior, as normas contidas nos artigos 143 a 173 da Lei nº 8.112/90, particularmente no que se refere aos artigos 154, “caput” e parágrafo único, 155, 159 e 167, não limitando os atos processuais ao interrogatório do indiciado, dando-se, ao final, a devida publicidade ao termo de julgamento, nos termos do arts. 168 a 171 da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91) e art. 37 “caput” da Constituição Federal; d) informar acerca de outras eventuais providências de ordem administrativa e judicial adotadas em razão dos fatos noticiados no processo, juntando aos autos comprovações dessas medidas, à semelhança das providências adotadas nos processos de Jonas Martins Gomes e Lauro de Oliveira (Decisão nº 1980/01 e item “c.5” das Decisões nº 6.862/03 e 1.548/04).

PROCESSO Nº 3323/93 (anexo o de nº 030.006.635/92) - Aposentadoria de AOR TAVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2193/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 186, para corrigir a averbação do tempo certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (fl. 134) e a indicação do primeiro período aquisitivo de licença especial; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 2462/94 (anexo o de nº 054.000.527/94) - Pensão militar concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e outro-PMDF - DECISÃO Nº 2194/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar concedida a CAMILA OLIVEIRA DA COSTA, filha do instituidor, que se encontrava em cota-reserva; II – recomendar à Polícia Militar do DF que indique a data de publicação no DODF do ato de fl. 44.

PROCESSO Nº 2299/98 (apenso o de nº 061.012.273/97) - Aposentadoria de MARCOS XAVIER RAMOS-SES - DECISÃO Nº 2195/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 0900/00 (apenso o de nº 082.007.505/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 2196/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e revisão versadas nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) anexe aos autos os documentos referentes ao exercício de regência de classe com turmas de alfabetização, no período de 02/09/74 a 10/03/77, tendo em vista a inserção desse intervalo na apuração da vantagem, sob pena de redução do percentual incorporado; b) elabore abonos provisórios, em substituição aos de fls. 141 e 142 do Processo nº 082.007505/98, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o padrão do cargo para 25D e calcular a Gratificação de Alfabetização com base no provento acrescido da Gratificação de Titularidade e da Parcela Autônoma I – TIDEM, atentando para o disposto na alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) corrija, no Sistema SIGRH, o percentual do “Adicional por Tempo de Serviço” para 22%, conforme apurado no demonstrativo de fl. 134 do processo referido na alínea “b”, acima; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2144/00 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas em inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativas à avaliação de imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 2197/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso de revisão apresentado, em conjunto, pelos Srs. ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA, JOÃO BOSCO SOARES e MIGUEL FARINASSO, ante a insuficiência das alegações por eles oferecidas para elidir os motivos da decisão recorrida; II) manter, em consequência, em todos os seus termos, a Decisão nº 6662/2003; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 0375/03 (apenso o de nº 061.003.280/00) - Pensão civil concedida a ADRIANA DOS REIS XAVIER RAMOS e outros-SES - DECISÃO Nº 2198/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem com cópia da informação de fls. 17/20, chamando especial atenção para o alerta nela produzido. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2274/03 (apensos os de nºs 1401/01, 1008/02, 172/03, 966/03, 1400/03, 1401/03, 1812/03, 040.003.255/03, 040.004.495/03 e 8 volumes) - Tomada de contas anual dos Or-

denadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2199/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002; II - determinar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetive as seguintes providências, encaminhando a documentação probatória pertinente: a) informe as medidas adotadas para solucionar as falhas constantes nos itens: 1, 3, 6, 6 “c”, 6 “f”, 7 e 9 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 030/2003-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP, fls. 100/104 do Processo nº 040.003.255/2003; b) esclareça as providências adotadas em relação à falha constante no item 1 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 026/2003, fls. 105, do Processo nº 040.003.255/2003; c) informe a atual situação de todas as multas de trânsito, não pagas ou a vencer, aplicadas no exercício de 2002, aos veículos pertencentes a sua carga patrimonial e, se ainda não o fez, promova o devido registro contábil de acordo com o disposto no item VIII, “d”, da Decisão nº 4386/2003; d) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao cumprimento do art. 6º do Decreto nº 21.564/2000 na concessão das diárias de que trata o Processo nº 052.000.006/2002; e) informe se as disposições constantes do Decreto nº 21564/2000 foram observadas pela unidade nas demais concessões de diárias posteriores à publicação da citada norma; f) esclareça a real situação do bem relacionado no item 4.1 do Relatório de Auditoria nº 104/2003 – Controladoria, fls. 292/300 do Processo nº 040.004.495/2003 (quadro do Pintor Jean Cloube, medindo 46cm x 38cm, de Tombamento nº 200.057.600), informando se o mesmo encontra-se, ou não, localizado na 1ª DP, e noticiando à Corte sobre as eventuais providências adotadas; g) indique e comprove o instrumento de garantia que assegura o cumprimento do suporte técnico por 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato nº 008/2002, em vista da constatação anotada no item 5.3 do Relatório de Auditoria nº 104/2003 – Controladoria; h) relativamente à TCE nº 052.001.574/2001 (Processo TCDF nº 1401/2001), remeta ao Tribunal o demonstrativo previsto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 102/98, contendo as informações indicadas em seus incisos I a VIII; III - reiterar o item III da Decisão nº 6016/2001 (Processo nº 5290/95), determinando à jurisdicionada que no mesmo prazo, envie e comprove o andamento dos descontos determinados pela aludida decisão, alertando a PCDF de que a reincidência no descumprimento de determinação da Corte poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - considerar regular o encerramento das seguintes TCEs: a) com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98: 052.001.866/2000; 052.000.628/2001; 052.001.472/2001; 052.001.749/2001; 052.001.750/2001; 052.001.794/2001; 052.001.879/2001; 052.001.881/2001; 52.000.351/2002; 052.000.383/2002; 052.000.894/2002; 052.000.897/2002; 052.001.246/2002; 052.002.008/2002; b) com base no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98: 052.000.345/2002; 052.000.352/2002; 052.000.382/2002; 052.000.890/2002; 052.001.086/2002; 052.002.005/2002; 052.000.370/2003; 052.001.682/2003 (Processo TCDF nº 1812/2003); c) com fulcro no teor do item II da Decisão nº 2497/2002, com absorção dos respectivos prejuízos pelo erário: 052.001.796/2001; 052.000.722/2002; 052.000.896/2002; 052.001.085/2002; 052.001.423/2002; 052.001.653/2002; V - orientar a PCDF para que, doravante, encaminhe à Corte, desde logo, para apreciação e julgamento, via órgão de Controle Interno, as TCEs cuja instauração tenham sido determinada pelo Tribunal, independentemente do valor envolvido (Decisão nº 637/2003), mesmo que a comissão de TCE tenha concluído pelo encerramento dos feitos; VI - autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 966/2003, atinente ao acompanhamento de gestão via SISCOEX; b) o arquivamento dos Processos de TCE nºs 1401/2001, 1008/2002, 172/2003, 1400/2003 e 1401/2003, considerando-os encerrados com fulcro no art. 13, incisos I e II, da Resolução nº 102/98; c) o encaminhamento à PCDF dos Apenso nºs 040.004.495/2003 e 040.003.255/2003, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências formuladas no item II do referido voto, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3481/04 (apenso o de nº 082.017.485/98) - Aposentadoria de ROSA DE LOURDES DE ARAÚJO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2200/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 55 do Processo GDF nº 082.017485 /98, observada a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela “Ampliação de Carga Horária”, com base em 1/3 do valor do total dos proventos, excetuada a parcela referente aos “décimos” incorporados; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. PROCESSO Nº 0972/05 (apenso o de nº 080.016.178/01) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA-SE. Houve empate na votação do item I, letra “b”, do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou no sentido de que a ciência à interessada seja dada pelo Tribunal e não pela jurisdicionada como proposto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2201/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência

saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente circunstanciada justificativa sobre o pagamento dos proventos da servidora no redutor de 25%, uma vez que, na forma prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, e de acordo com o seu tempo de serviço, o percentual correto é de 70%; b) dê ciência à servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estipêndios para o percentual de 70%, ao invés de 75%, tendo em vista a insuficiência de tempo de serviço; II – autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 1 a 4 à referida Secretaria, para subsidiar no atendimento da diligência em apreço.

PROCESSO Nº 3150/05 (apenso o de nº 030.001.482/02) - Aposentadoria de FRANCISCO LEANDRO FILHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2202/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências que se fizerem necessárias com vista a consignar a assinatura do responsável pela emissão do documento de fl. 26-apenso, medida que será objeto de verificação em futura auditoria do Tribunal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4954/82 (anexo o de nº 030.000.907/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WEBER TEIXEIRA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2203/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de WEBER TEIXEIRA DA SILVA, vistos às fls. 61 e 80; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, autentique os documentos de fls. 30/45 e 65/66, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3155/93 (apenso o de nº 030.000.463/93) - Pensão civil instituída por LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA-SE. - DECISÃO Nº 2204/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.168/2003; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 22-verso e 24/27 dos autos apensos, mantendo o teor da Decisão nº 3.521/2003; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3616/93 (anexo o de nº 082.015.548/92) - Aposentadoria de ALMERITO JACI DE FRANÇA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2205/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3106/94 (anexo o de nº 061.044.122/93) - Pensão civil concedida a SILVIO MACHADO e outros-SES. - DECISÃO Nº 2206/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.512/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SÍLVIO MACHADO, viúvo, e, temporária, a SÍLVIA HELENA LOPES MACHADO e SÉRGIO HENRIQUE LOPES MACHADO, filhos da ex-servidora MARIA INÁCIA LOPES MACHADO, visto à fl. 10; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, o “quantum” da pensão, fazendo incluir a parcela “triênios”, correspondente a 10% do vencimento básico, conforme consta do Título de Pensão; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação-lícita de pensão, firmada pelo beneficiário SÍLVIO MACHADO, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6394/94 (anexo o de nº 030.009.760/94) - Pensão civil instituída por WEBER TEIXEIRA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2207/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ENA CAPUCCI TEIXEIRA, viúva do servidor aposentado WEBER TEIXEIRA DA SILVA, visto às fls. 15/16; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 02/05; b) juntar aos autos declaração firmada pela beneficiária de que não acumula mais de duas pensões, em atendimento do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3099/95 (anexo o de nº 061.023.206/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE JESUS SILVA FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 2208/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para

que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3926/95 (apenso o de nº 053.000.470/95) - Reforma de MARCOS PEREIRA FERNANDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2209/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com as seguintes finalidades: I - adotar, se ainda não o fez, as providências necessárias para dar cumprimento à sentença do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, favorável ao inativo; II - acompanhar o desfecho da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado, retornando os autos a este Tribunal para apreciação de sua regularidade; III - observar, para fins de continuidade do pagamento do Auxílio-Invalidez, a necessidade de apresentação de declaração comprobatória do não exercício de atividade remunerada pelo inativo e a possibilidade de submetê-lo a inspeção de saúde para avaliação de sua condição.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades por prejuízo causado em acidente de trânsito envolvendo veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e da então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2175/05.- O Presidente em exercício, Conselheiro RENATO RAINHA, avocou o processo para, com esteio no art. 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0514/02 (apenso 1 volume) - Exame da documentação relativa às admissões de professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público objeto do Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 2210/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1875/GAB/SE; b) da instrução de fls. 223/228; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 3.814/2004; III - informar à jurisdicionada que, na oportunidade, encaminhe informações mais detalhadas dos feitos judiciais, tais como: número completo do processo judicial, histórico resumido - no qual sejam informadas as principais decisões proferidas - e o andamento, mencionando se houve ou não o trânsito em julgado das ações impetradas pelos servidores; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0807/04 (apensos os de nºs 1517/98 e 080.011.855/01) - Pensão civil instituída por MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2211/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA, viúvo da ex-servidora aposentada MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIA SILVA, visto às fls. 33/35 do Processo nº 080.011.855/01, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1117/04 (apenso o de nº 082.014.077/98) - Aposentadoria de MARIA ROSÁRIO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 2212/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ROSÁRIO DE MELO, visto às fls. 69/70 dos autos apensos; II - relevar, em nome da economia procedimental, a falha existente no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 71 dos autos apensos, relativa aos totais registrados a título de licença para tratamento de saúde, por não influir no mérito da concessão; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Certidão de Tempo de Serviço e Abono Provisório, em substituição aos de fls. 71 e 76, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, considerando para esse fim o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, à Fundação Mobral/Coordenação DF e ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, uma vez que a servidora foi admitida no serviço público do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2195/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais, consubstanciada no Processo nº 080.008.386/04. - DECISÃO Nº 2213/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento: dos Ofícios nºs 032 e 0229/GAB-SE; da instrução de fls. 16/17; II - considerar regular o procedimento da jurisdicionada no sentido de encerrar a tomada de contas especial em exame; III – alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para a necessidade de serem adotadas as providências cabíveis, no sentido de recuperar o valor do prejuízo, fazendo-se o devido registro nos autos e no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2334/04 (apenso o de nº 080.014.277/01) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2214/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - tomar conhecimento da melhoria posterior resultante da averbação tardia de tempo de serviço, fls. 25/33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2335/04 (apenso o de nº 080.013.796/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2215/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE ALMEIDA COSTA, viúva do ex-servidor aposentado JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, visto à fl. 23, retificado às fls. 38/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2489/04 (apenso o de nº 094.000.568/02) - Aposentadoria de BENEDITO FERREIRA NETO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2216/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedida a BENEDITO FERREIRA NETO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2560/04 (apenso o de nº 060.002.812/00) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO BORGES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2217/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO BORGES RIBEIRO, visto à fl. 26, retificado à fl. 39 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apor assinatura da Gerente de Pessoal Inativo/DRH/SES no Abono Provisório de fl. 38; b) juntar cópia autenticada da Portaria Coletiva nº 82, de 16.11.00, que concedeu aposentadoria à servidora, uma vez que sobre a de fl. 26 foi indevidamente escrita a expressão “sem efeito”. PROCESSO Nº 3045/05 (apenso o de nº 080.012.607/01) - Aposentadoria de JOSELITA PEREIRA DE SOUZA SÁ-SE. - DECISÃO Nº 2218/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5463/05 (apenso o de nº 052.001.058/02) - Aposentadoria de GEOVAN BAPTISTA CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2219/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação dos autos, até a decisão de mérito a ser proferida no Processo nº 1.340/2001.

PROCESSO Nº 6486/05 (apenso o de nº 010.001.028/03) - Pensão civil instituída por JUSTINO DA SILVA ROCHA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2220/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ADENICE ROSA DA ROCHA, viúva do ex-servidor aposentado JUSTINO DA SILVA ROCHA, visto à fl. 20, retificado à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 73, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar como base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço o valor do vencimento integral correspondente ao Padrão I da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Administração Pública - constante da tabela salarial do mês de agosto de 2003 -, que é superior ao salário mínimo da época; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6508/05 (apenso o de nº 016.000.232/01) - Aposentadoria de HELENO ANTONIO DA SILVA-SETUR. - DECISÃO Nº 2221/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1992/94 (anexo o de nº 001.002.260/92) - Aposentadoria de MARLY DE FÁTIMA CÔRTEZ DOS SANTOS MACHADO-CLDF. - DECISÃO Nº 2222/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora; II) suspender a recomendação constante do item “V” da Decisão nº 5.271/04, até o deslinde do Processo nº 3.109/04, em que se discute a possibilidade de alteração da Súmula de Jurisprudência nº 79 do TCDF, para contemplar a boa-fé como óbice à restituição de valores; III) dar conhecimento à interessada desta decisão; IV) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que dê integral cumprimento à Decisão nº 5.271/04, com exceção da medida constante do item “V”, que ora se suspende. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do

Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 5192/96 (anexo o de nº 094.000.128/96) - Aposentadoria de OSVALDO DA SILVA BADÚ-BELACAP. - DECISÃO Nº 2223/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 4.965/02.

PROCESSO Nº 2931/98 (apenso o de nº 030.004.378/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO GABRIEL-SEAS. - DECISÃO Nº 2224/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida as determinações constantes dos itens “a” e “b” da Decisão nº 1.477/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame.

PROCESSO Nº 0374/02 (apenso o de nº 050.000.555/93) - Revisão da pensão civil concedida a WALDETE BERNARDES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2225/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0885/04 (apenso o de nº 080.004.992/02) - Pensão civil concedida a NELI DE ANDRADE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2226/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0970/04 (apenso o de nº 092.001.067/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos causados ao erário em razão da constatação de fraudes no abastecimento de veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 2227/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 092.001.067/03; II - determinar a citação, com fulcro no inciso II do art. 13 e art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, dos responsáveis nomeados à fl. 44 da Informação nº 42/2005-3ª ICE/Divisão de Contas, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham a quantia atualizada até janeiro de 2005, apontada à fl. 43, considerando a responsabilidade solidária, relativamente ao desvio de 5.483 litros de óleo diesel, apurado no Processo nº 092.001.067/03; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2013/04 (apenso o de nº 030.001.367/02) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO GABRIEL-SEAS. - DECISÃO Nº 2228/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: - tornar sem efeito na Portaria SGA nº 520, de 26.07.2002 (publicada no DODF de 20.07.2002); a retificação da Portaria nº 271, de 25.04.2002 (publicada no DODF de 26.04.2002), na parte que refere à concessão de pensão vitalícia a MARIA DE PAULA, viúva do ex-servidor RAIMUNDO GABRIEL, Matrícula nº 10.740-9, mediante ato formal publicado no DODF.

PROCESSO Nº 3085/04 (apenso o de nº 080.006.191/01) - Aposentadoria de ILZA PINTO ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2229/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3087/04 (apenso o de nº 080.010.933/01) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2230/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0760/05 (apenso o de nº 130.000.302/03) - Pensão civil concedida a ISABEL FRANCISCA DE OLIVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2231/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3606/05 (apenso o de nº 094.000.723/03) - Pensão civil concedida a MARIA ANDREZINA PEREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2232/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 25 do Processo apenso nº 094.000.723/03, para incluir a parcela “Opção DF 03”, bem como calcular os valores da parcela Representação Mensal - DF 03(30/35) com base na tabela da Lei nº 1.004/96, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à aposentação do servidor Osvaldo da Silva Badú. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6788/05 (apenso o de nº 041.001.014/04) - Exame da documentação encaminhada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução nº 100/98, versando sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília – BRB. - DECISÃO Nº 2233/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da

documentação do Banco de Brasília S.A. encaminhada pela Corregedoria–Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 041.001.1014/2004, onde constam os desligamentos a seguir indicados (nome, data, emprego, motivo): Analice de Jesus Melo, 29/10/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Boanerges Ramos Ribeiro, 17/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Claudinete Tavares Firmino, 26/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Davi Marinho Vieira Brandão, 25/10/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Débora Suani Rollo Gregório, 05/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Elaine Pires Campos, 11/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Erik Pinto de Andrade Rodrigues, 24/11/03, Escriturário, Demissão sem justa causa; Fábio Aragão de Moraes, 29/10/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Fábio Bonfim Alves, 12/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Fernando Figueira da Silva, 04/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Gustavo de Souza Dias, 18/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Lelis Dourado Viana, 01/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Luzenira Moura da Silva, 01/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Maria Goreth dos Santos de Carvalho, 04/11/04, Escriturário, Demissão sem justa causa/PDVI; Nagyla Salomão Alves de Souza, 23/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Queirian Gonçalves de Sá, 12/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Raoni Cananeia Monteiro, 29/10/04, Escriturário, Dispensa a pedido; Raquel de Fátima Martins, 01/09/04, Escriturário, Aposentadoria por invalidez; Sheyla Fonseca Soares da Silva, 24/11/03, Escriturário, Demissão sem justa causa, e Vanessa Gonçalves Carvalho, 19/11/04, Escriturário, Dispensa a pedido PDVI: Plano de Desligamento Voluntário Incentivado; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7512/05 (apenso o de nº 080.003.634/04) - Documentação constante do Processo apenso nº 080.003.634/2004, que versa sobre vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do DF, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme dispõe o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2234/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080003634/2004; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação; III - recomendar à referida Secretaria que, a teor do disposto no art. 33 da Lei nº 8.112/90, motive todos os atos de vacância; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7652/05 (apenso o de nº 097.000.931/04) - Exame da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, relativa 2 desligamentos ocorridos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 2235/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução do Processo nº 097.000.931/2004, apenso, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7709/05 (apenso o de nº 041.000.013/05) - Exame da documentação encaminhada à Corte, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, versando sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília. - DECISÃO Nº 2236/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação do BRB encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 041.000.013/2005 apenso, onde constam os desligamentos por motivo de pedido de dispensa de (nome, data, emprego): Angela Cristina Alves de Souza, 01/12/04, Escriturário; Bruno Caetano Pinto, 02/12/04, Escriturário; Cimei Borges Teixeira, 01/12/04, Escriturário, Dália Carneiro, 28/10/04, Escriturário; Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini, 01/12/04, Escriturário; Gustavo Rodrigues Lima Almeida, 01/12/04, Escriturário; Kátia Varão Moreira Parente Silva, 16/12/04, Escriturário; Marlei Teresinha Pauli, 17/12/04, Escriturário; Marcelo Beviláqua Chaves, 03/12/04, Escriturário; Márcio Caixeta Gomes, 02/12/04, Escriturário; Roberto Wagner Alves de Freitas, 08/12/04, Escriturário; Simone Silva de Sousa, 25/11/04, Escriturário; Tatiana de Oliveira Ananias, 17/12/04, Escriturário, e Wesley Ribeiro Santos da Silva 03/12/04, Escriturário; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7946/05 (apenso o de nº 111.000.345/04) - Exame de documentação encaminhada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98, relativa à admissão de Flávio Luiz Medeiros Simões, decorrente de aprovação no concurso público para provimento do emprego de Advogado da Companhia Energética de Brasília - CEB, regulado pelo Edital nº 001/2000. - DECISÃO Nº 2237/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso de nº 111.000.345/04-TERRACAP; II - considerar legal, para fim de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a contratação, em 18/02/04, de Flávio Luiz Medeiros Simões, pela Terracap, no emprego de Advogado, de acordo com o previsto no art. 6º do Decreto nº 21.688/00, em virtude de aprovação no concurso público

regulado pelo Edital nº 01/2000, da Companhia Energética de Brasília, publicado no DODF de 11/08/00; III - autorizar a devolução do processo apenso à Terracap e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8330/05 (apenso o de nº 112.003.316/04) - Exame da documentação encaminhada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, versando sobre desligamento de empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2238/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução do processo apenso nº 112.003.316/2004 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 8365/05 (apenso o de nº 072.000.255/04) - Exame da documentação encaminhada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98. versando sobre o desligamento de empregado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. - DECISÃO Nº 2239/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da EMATER/DF, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 072.000.255/2004 apenso, onde consta o desligamento em 08/09/04, de Aderbal Amaro de Souza, Técnico Especializado, decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária daquela empresa; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1159/86 (anexo o de nº 030.013.220/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de BENEDITO GERALDO NEIVA-SGA. - DECISÃO Nº 2240/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos revisórios em exame; II - quanto à revisão outorgada com fundamento na Lei nº 228/1992, ter por atendidas as diligências de que tratam as alíneas “a1” e “a2” do item II da Decisão nº 710/2004; III - quanto à revisão outorgada com base no art. 193 da Lei nº 8.112/1990: a) ter por atendida a determinação constante da alínea “b1” do item II da Decisão nº 710/2004; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) refazer o abono provisório de fl. 148 (elaborado em cumprimento à determinação constante da alínea “b2” do item II da Decisão nº 710/2004), para retificar a classificação funcional do servidor, fazendo constar Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão V, ao invés de Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3260/89 (anexo o de nº 054.003.091/89) - Reforma de OSVALDO FORTUNATO MAURICIO-PMDF. - DECISÃO Nº 2241/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2680/90 (anexo o de nº 030.001.290/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ CRESCÊNCIO PARISI-ST. - DECISÃO Nº 2242/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento do processo em exame, até o deslinde da matéria tratada nos autos do Processo nº 7.679/2005; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do desfecho do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 4745/90 (anexo o de nº 030.005.989/90) - Aposentadoria de CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING-SGA. - DECISÃO Nº 2243/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.191/1994; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 0715/91 (anexo o de nº 030.019.574/90) - Contendo pedido de reexame interposto pelo Sr. RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA, em face da Decisão nº 2.585/04 - DECISÃO Nº 2244/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo ex-servidor Raimundo Barbosa da Costa, considerando que a pretendida modificação na estrutura das parcelas de quintos/décimos não foi decorrente de decisão deste Tribunal de Contas; b) cientificar ao interessado que o recurso por ele formulado não visa reformar decisão desta Corte, mas sim corrigir equívoco cometido pela Secretaria de Estado de Fazenda, razão pela qual seu pleito deve ser encaminhado àquela Secretária.

PROCESSO Nº 0717/95 (anexo o de nº 053.001.070/94) - Reforma de WILLIAM MOREIRA BEZERRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2245/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2482/96 (apenso o de nº 061.044.233/95) - Pensão civil concedida a WALDEIRA MARIA DA SILVA MARTINS-SES - DECISÃO Nº 2246/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8079/96 (anexo o de nº 054.001.517/96) - Reforma de MAURÍCIO HENRIQUE LOFFREDO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2247/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2104/97 (apenso o de nº 054.000.249/97) - Reforma de VALMIR SILVA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 2248/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0189/98 (apenso o de nº 082.006.961/97) - Aposentadoria de HAYDÉE NUNES NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 2249/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1157/00 (apensos os de nºs 1248/97 e 061.010.502/99) - Pensão civil concedida a LINDAMIR DE SOUZA MORAES e outros-SES - DECISÃO Nº 2250/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por procedentes as razões de justificativa apresentadas pela pensionista LINDAMIR DE SOUZA MORAES, em atendimento ao disposto no item IV, alínea “a”, da Decisão nº 4.118/2004; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe, que cientifique a pensionista do teor desta decisão. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1579/00 (apenso o de nº 054.000.070/00) - Reforma de CARLOS CHAVES DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 2251/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.985/2004; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame.

PROCESSO Nº 1310/03 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2004, a fim de fornecer subsídios ao Relatório Analítico e ao Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal do mesmo período. - DECISÃO Nº 2252/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 21/04-GAB/SEPLAN, de 14.05.2004; da análise da supressão do veto à Lei nº 3.179, de 06.08.2003, publicado no DODF de 12.11.2003, das Leis nº 3.440/2004 e 3.442/2004, publicadas no DODF em 22.09.2004, e da Lei nº 3.499/2004, publicada no DODF de 20.12.2004; II. relevar o atraso no cumprimento do disposto no item III da Decisão nº 801/2004; III. dispensar a Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal de incluir na elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias o Quadro de Indicares – QI, consoante lhe foi determinado no item II da Decisão nº 801/2004, que reiterou os termos do item II.c.1 da Decisão nº 9.162/2000 e o item IV.c.ii da Decisão nº 4.062/2003, vez que essa deliberação foi suprida pelo Projeto de Lei nº 1.399/2004, encaminhado pelo Excelentíssimo Governador do Distrito Federal à Câmara Legislativa do DF, incluindo o referido Quadro no PPA para o período de 2004-2007; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1656/03 (apenso o de nº 030.007.687/00) - Pensão civil concedida a ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2253/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 0593/04 (apensos os de nºs 2652/91 e 080.017.012/01) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ SANTOS LUDGERO-SE. - DECISÃO Nº 2254/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos os documentos comprobatórios do direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/1994), haja vista que o contido no Processo nº 082.004857/1994 (fl. 41 - apenso), que trata de requerimento para percepção da referida gratificação não demonstra a contento o período que deve ser considerado para efeito da vantagem supracitada; II - ratificar ou retificar o percentual atualmente pago ao pensionista da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.318, de 11.02.2004, em função do tempo de efetivo exercício, conforme Anexo III da referida Lei, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, do mencionado diploma legal, correspondendo, de acordo com o DTS de fl. 19 - apenso aposentadoria e a certidão de fl. 8 - apenso aposentadoria, a 9103 dias, atentando, no entanto, para as restrições contidas no art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.318/2004, adotando as providências cabíveis junto ao SIGRH; III - se porventura vier ocorrer redução dos proventos, em face das providências mencionadas nos itens anteriores, antes de adotá-las e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar o beneficiário para que, se quiser, apresente junto ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa em face da possibilidade de redução dos estípidios e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. Vencida Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estípidiária.

PROCESSO Nº 0886/04 (apenso o de nº 082.007.697/00) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES ALVES VALENTE-SE. - DECISÃO Nº 2255/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0985/04 (apenso o de nº 082.009.218/99) - Aposentadoria de LEONTINA FRANCISCA DE ANDRADE BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 2256/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 79 – apenso, para corrigir a data de ingresso da ex-servidora na extinta FEDF, que diverge do indicado no documento de fl. 06 – apenso, recalculando os totais de dias válidos para aposentadoria e adicionais; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1063/04 (apenso o de nº 030.003.188/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉLIO FLORIVAL MORATO KRAHENBUHL e pensão civil concedida a CELITA VAZ KRAHENBUHL-SGA. - DECISÃO Nº 2257/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) quanto à revisão: b.1.1) elaborar abono provisório relativo ao ato de fl. 159 do Apenso nº 030.003.188/2002; b.2) quanto à pensão: b.2.1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do Apenso nº 030.003.188/2002, para espelhar os dados constantes do demonstrativo de fls. 84/87 do referido feito, notadamente a data inicial do período nele compreendido (1º de abril de 1961, quando o correto seria 14 de abril de 1961), o tempo de disponibilidade remunerada (ignorado quando de sua confecção) e o tempo averbado (6.259 dias para todos os efeitos e 3.254 dias apenas para aposentadoria, quando o correto seriam 9.873 dias para todos os efeitos); b.2.2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 163 do apenso nº 030.003.188/2002, atentando para os reflexos das modificações indicadas na alínea anterior; b.2.3) tornar sem efeito os documentos de fls. 12, 149 e 163 do Apenso nº 030.003.188/2002; b.2.4) cientificar a interessada da possibilidade de requerer o benefício da contagem em dobro de que cuida a Lei nº 22/1989.

PROCESSO Nº 1845/04 (apenso o de nº 080.001.811/01) - Aposentadoria de CÉLIA ANGELINA FÁVERO ROCCO-SE. - DECISÃO Nº 2258/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outra Planilha de Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 30 – apenso, para considerar o período de 01.09.1985 a 21.06.2001 (5.773 dias), conforme o Levantamento de Exercício de Servidor para Fins de GRC (fl. 13 – apenso), com direito a 30% de GRC; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 32 – apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 – TCDF, para calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe - GRC com base no percentual de 30%, que deverá incidir sobre a parcela proventos mais a parcela Autônoma I – TIDEM; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1874/04 - Ofício nº 195/2005-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria Estado de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.020.227/2005. - DECISÃO Nº 2259/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 195/2005-GAB/SEG, acostado à fl. 11; II – conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.020.227/2005; III – determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2690/04 (apenso o de nº 080.007.608/01) - Aposentadoria de MARIA DILCE MACEDO RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2260/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2922/04 (apenso o de nº 080.002.383/01) - Aposentadoria de MARIA ELZA CATARINA-SE. - DECISÃO Nº 2261/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de corrigir formalmente os valores dos proventos para adequá-los aos valores apresentados no SIGRH à época da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3046/04 (apenso o de nº 080.011.787/01) - Aposentadoria de MARIA ILDA BISPO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2262/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que informe a servidora sobre a possibilidade de pleitear a averbação, para efeito de sua aposentadoria, do período em dobro da licença prêmio não gozada, registrado no documento de fl. 12 - apenso, o que influencia no aumento da proporcionalidade do provento.

PROCESSO Nº 3073/04 (apenso o de nº 080.016.947/01) - Aposentadoria de MARIA DOMINGAS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 2263/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência saneadora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos documentos que comprovem o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Srª Maria Domingas Leite, ocorrido em 16.07.1990, e a incapacidade declarada em 29.10.2001, no Laudo Médico de Aposentadoria nº 92/2001 – DPE/SMO; II. caracterizar, no laudo médico oficial, a moléstia causadora da inativação.

PROCESSO Nº 6109/05 (apenso o de nº 080.001.600/02) - Aposentadoria de MÔNICA MARIA ALVES CAMARGO-SE. - DECISÃO Nº 2264/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 28 – apenso, para deixar discriminadas separadamente e na proporção de 9/30 (nove, trinta avos), as parcelas Vencimento Padrão 11D e a Gratificação de Titularidade GT3 (diferença Padrão 11D para 11F), vez que à época da aposentadoria, 22.04.2002, a Lei 2.942/2002, que foi publicada em 12.04.2002 e entrou em vigor na data da publicação, produziu seus efeitos somente a partir de 1º de maio do mesmo ano, conforme art. 8º da referida lei; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento ao que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 2176/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 11920/05 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 03/2005, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou público a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2177/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1067/2005-GAB/SES e do comunicado de suspensão da Concorrência nº 03/2005-SES, acostados às fls. 75 e 76, respectivamente; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento da diligência objeto do item III da Decisão nº 1846/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 12439/05 - Ofício nº 405/6ª PRODEP-MPDFT, por intermédio do qual a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social/PRODEP, órgão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, requer informações e documentos relacionados a fatos de que trata o Processo nº 2.663/2000. - DECISÃO Nº 2265/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01/44 e determinou o arquivamento dos autos.

Para o relato dos processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1050/96, 910/00 e 2237/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, 3754/93, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 3927/97, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2091/2004, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no “caput” do art. 207 do RI/TCDF em relação ao Processo nº 6340/93, remetido ao seu Gabinete em 21.2.05.

Nada mais havendo a tratar, às 11h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 114/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Negativa de provimento a recurso de revisão interposto contra a Decisão nº 662/2003. Contas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2144/2000 (Volumes I, II e III)

Nome: Antônio Guimarães da Silva, João Bosco Soares e Miguel Farinasso

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Relatora Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese da irregularidade apurada: Avaliação incorreta em indenização de benfeitorias pagas existentes na Chácara 25 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, então desapropriada, causando prejuízo à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Recurso de reconsideração apresentado pelos responsáveis acima nominados, em 24/02/03, provido parcialmente, conforme Decisão nº 6662/2003, proferida em 27/11/03.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 14.906,41 (quatorze mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), atualizado até o mês de abril de 2003. Atualização do débito após o encerramento do prazo estabelecido pela Decisão nº 3704/2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - considerar os cidadãos acima nominados responsáveis solidários pelo débito apurado na tomada de contas especial de que se trata, no valor de R\$ 14.906,41 (quatorze mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), atualizado até o mês de abril de 2003, condenando-os ao pagamento da citada dívida, com atualização a partir de outubro de 2004, mais os juros de mora devidos;

III - autorizar a notificação dos referidos responsáveis, nos termos do art. 26 da citada lei complementar, para, no prazo de 30 dias, recolherem a quantia referida no item anterior aos cofres da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

IV - determinar, desde logo, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto da dívida nos salários dos responsáveis, se ainda servidores da empresa, caso não atendidas as notificações de que trata o item anterior;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida a que se refere o item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3918, de 19 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

No Processo nº 1402/00, da parte VOTO DE DESEMPATE, da Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 3 de maio de 2005, publicada no DODF nº 92, edição de 18 de maio de 2005, página 22, na parte ONDE SE LÊ: “DECISÃO Nº 0000/05...”, LEIA-SE: “DECISÃO Nº 1733/05...”.

No Processo nº 0387/03, da parte PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA, da Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 03 de maio de 2005, publicada no DODF nº 92, edição de 18 de maio de 2005, página 22, na parte ONDE SE LÊ: “DECISÃO Nº 0000/05”, LEIA-SE: “DECISÃO Nº 1667/05”.

Na Decisão nº 1904/05, proferida no Processo nº 0877/01 (relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, na Sessão Ordinária nº 3915, realizada em 12 de maio de 2005), publicada no DODF nº 97, edição de 25 de maio de 2005, página 21, na parte ONDE SE LÊ: “II - considerar atendidas as Sugestões VI “a”, VI “b”, VI “c” e VI do Relatório de Auditoria nº 2.0006.02;”, LEIA-SE: “II - considerar atendidas as Sugestões VI “a”, VI “b”, VI “c” e VI “e” do Relatório de Auditoria nº 2.0006.02;”.